



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f10ead418be12874c7501491c657d91988bf9538e877d62b93162cc52b7aea20
Link de validação: <https://valida.ae/23f89bd9c26bb23991aef9e57752699daaba2feb7fb45e95d>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2026 (EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO DE ENGENHARIA)

- ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 621/2026 -
PROCESSO SEI Nº 3507407.409.001539/2026-28

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE PRAÇA, REFORMA DE CALÇADAS COM ARBORIZAÇÃO URBANA E IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS NOS BAIRROS COM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CONJUNTO RESIDENCIAL PROFESSORA MARIANA BITTAR SIMÃO ABDELNOUR, CONJUNTO HABITACIONAL HERMES FERNANDES VASQUES E CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ BATISTA QUIRINO - PROGRAMA BAIRRO PAULISTA.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 824.730,51

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Conjunto Residencial Professora Mariana Bittar Simão Abdelnour, Conjunto Habitacional Hermes Fernandes Vasques e Conjunto Habitacional José Batista Quirino

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -21.61997 Longitude: -49.08460

IMPRESINDÍVEL CONHECIMENTO PRÉVIO DO LOCAL : SIM004/2026

UNIDADE DEMANDANTE: Essa licitação, atende a requisição de Superintendencia de Infraestrutura e Serviços, representada pela Sra. Mariane Carolina da Silva

RESPONSÁVEL PELA ESTIMATIVA DE PREÇOS: O(a) responsável pelo levantamento da estimativa de preços foi a(o) **Superintendencia de Infraestrutura e Serviços**, representado(a) pela servidor(a) **Engenheiro Leonardo Carlos**, cujos orçamentos são partes integrantes deste processo.

GESTOR DA CONTRATAÇÃO: Leonardo Carlos, Engenheiro Civil

EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA: proposta: **NÃO** | contrato: **SIM**

DATAS E HORÁRIOS:

Início do cadastro das propostas: Dia **06/08/2026** às **09h**

Término do cadastro das propostas: Dia **20/08/2026** às **08h30min**

Início da fase de lances: Dia **20/08/2026** às **09h00**

NOTA: referência de tempo: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

PLATAFORMA: WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVO PARA ME OU EPP: NÃO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM, NOS MOLDES DO ART. 44 DO LC 123/2006

Validador





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f10ead418be12874c7501491c657d91988bf9538e877d62b93162cc52b7aea20
Link de validação: <https://valida.ae/23f89bd9c26bb23991aef9e57752699daaba2feb7fb45e95d>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2026

1. PREÂMBULO.

A Exma. Sr. **SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, na qualidade de Prefeita Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando da competência que lhe atribuída por lei, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento será **MENOR PREÇO** em conformidade com as condições estabelecidas neste edital, o qual, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 6.294 de 05 de Agosto de 2022, Decreto Municipal 6.451 de 31 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 6.515 de 26 de Dezembro de 2023, Decreto nº 6.617, de 19 de agosto de 2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E INFORMAÇÕES:

Os pedidos de esclarecimentos sobre o presente edital deverão ser encaminhados preferencialmente por meio da plataforma eletrônica:

- **Plataforma BLL:** www.bllcompras.org.br, na aba "Esclarecimentos ao edital", onde os questionamentos e as respectivas respostas ficarão visíveis a todos os interessados, garantindo maior transparência ao certame.

Alternativamente, serão admitidos pedidos encaminhados por:

- E-mail: licitacaopmb@borborema.sp.gov.br
- Telefone para contato: (16) 3266-9200
- Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

O edital completo está disponível nos seguintes endereços eletrônicos:

- www.bllcompras.org.br (menu "Editais");
- www.borborema.sp.gov.br;

DA VISTORIA TÉCNICA E DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

Considerando que o conhecimento prévio das condições locais **é imprescindível para a adequada formulação da proposta, em razão das especificidades técnicas, interferências existentes, condições estruturais e peculiaridades executivas do objeto**, será exigido do licitante o ateste de pleno conhecimento do local de execução, como condição de habilitação.

O ateste poderá ser comprovado por uma das seguintes formas, a critério do licitante:

- Realização de vistoria técnica prévia, mediante agendamento junto ao setor responsável, ocasião em que será emitido Atestado de Visita Técnica pela Administração;
- Apresentação de Declaração Formal de Conhecimento do Local, assinada pelo responsável técnico do licitante, devidamente habilitado, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, afirmando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade por sua proposta.

A Administração disponibilizará datas e horários distintos para a realização da vistoria técnica, garantindo isonomia entre os interessados, nos termos do art. 63, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Validador





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

A não apresentação do ateste de conhecimento do local, por qualquer das modalidades admitidas neste edital, implicará inabilitação do licitante.

O licitante que optar por apresentar declaração formal assumirá integral responsabilidade por eventuais custos adicionais decorrentes da ausência de vistoria, não podendo alegar desconhecimento das condições locais para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo ou quaisquer pleitos futuros, salvo nas hipóteses legalmente previstas de fato superveniente imprevisível.

2. OBJETO:

2.1. O objeto desta licitação trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE PRAÇA, REFORMA DE CALÇADAS COM ARBORIZAÇÃO URBANA E IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS NOS BAIRROS COM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CONJUNTO RESIDENCIAL PROFESSORA MARIANA BITTAR SIMÃO ABDELNOUR, CONJUNTO HABITACIONAL HERMES FERNANDES VASQUES E CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ BATISTA QUIRINO - PROGRAMA BAIRRO PAULISTA.**, em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) deste edital.

2.1.1. A licitação será conduzida em **escopo único**, conforme a tabela detalhada no Projeto Básico/Termo de Referência e demais anexos, impondo ao licitante a obrigação de fornecer/executar integralmente todo o projeto e atender às todas exigências que compõem o escopo global do certame.

2.2. Os valores unitários orçados pela Prefeitura de Borborema/SP encontra-se descrito na Planilha Orçamentária, o qual, consta como Anexo deste Instrumento Convocatório.

2.3. A execução das obras e serviços será feita sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme a composição de preços unitários constante da Planilha Orçamentária, apresentada pela adjudicatária em sua proposta comercial.

2.4. Os itens e percentuais adotados pela Municipalidade não são obrigatórios, podendo sofrer alterações por parte das licitantes, não estando as mesmas sujeitas a desclassificação com base na planilha de elaboração do BDI, sendo esta indicativa e não taxativa na composição e julgamento das propostas pelo menor preço global, nos termos dos TC's 001036/020/14, 786/989/12-9, 214/989/14-7, 001522/003/08, 10190/989/16 e 15314/989/16-1, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, porém não afasta a análise da exequibilidade da proposta e da compatibilidade dos custos.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL**.

3.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da Prefeitura Municipal de Borborema/SP, denominado **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões - BLL** - www.bllcompras.org.br.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

Código	Funcional Programática	Categoria	Descrição	Ficha	FR
02.09.01	15.451.0013.1011	4.4.90.51	OBRAS REALIZADAS PARA MELHORIA DE PASSEIOS PÚBLICOS	608	02
02.09.01	15.813.0013.1015	4.4.90.51	REFORMA, AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO PRAÇAS DE PÚBLICAS	544	01

5. CONDIÇÕES E FORMA DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar do certame:

5.1.1. Todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e seus Anexos.

5.1.2. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e posteriores alterações promovidas pela lei nº 147/14, terão tratamento diferenciado das demais, consoante, disposições constantes nos arts. 42 à 45 do mesmo diploma legal.

5.1.2.1 Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que atendam plenamente o art. 3, incisos I, II e III da Lei 123/2006.

5.2. A participação do licitante no presente certame significará que tomou conhecimento de todas as informações que julgaram necessárias, e que examinou o conteúdo deste Ato Convocatório, Anexos e Proposta de Preço e os encontrou corretos e que aceita integral e irrevogável, os seus termos.

5.3. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no ANEXO IV para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo do sistema o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

5.3.1. Para efeitos desta licitação, considera-se microempresas e empresas de pequeno porte, respectivamente, as empresas que se enquadram nas definições dos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica incluída nas vedações estabelecidas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

5.3.2. A empresa que declarar falsamente se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

5.5. Poderão participar desta **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a **Bolsa de Licitações e Leilões – BLL**

5.6. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.7. A participação na concorrência está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

5.8. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, devendo o interessado verificar perante a BLL COMPRAS as condições





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

e valores.

5.9. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.bllcompras.org.br, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, nos percentuais compatíveis com o objeto licitado neste edital de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/BLL – Bolsa de Licitações e Leilões) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

5.10. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/2021, não será permitida a participação de empresas:

- 5.10.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.10.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.10.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.10.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.10.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.10.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.10.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.10.8.** Agente público da Prefeitura Municipal de Borborema/SP
- 5.10.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.10.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.10.11.** Tenham sócios que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Borborema (SP);
- 5.10.12.** Estrangeiras que não funcionem regularmente no País e que tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.10.13.** Empresas que tenham entre seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da Prefeita, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários (artigo 3º da Lei Municipal 2424/2008).

5.11. O impedimento de que trata o item 5.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- 5.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.10.2 e 5.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.14. O disposto nos itens 5.10.2 e 5.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.16. A vedação de que trata o item 5.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

- 6.1 - O certame será conduzido por servidor nomeado denominado **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, que terá entre outras, em especial, as seguintes atribuições:

- I - Tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II - Acompanhar o trâmite da licitação, orientando na condução seu fluxo satisfatório na fase preparatória;
- III - Conduzir, processar e julgar o processo licitatório na fase externa;
- IV - Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
- V - Atuar na formalização dos processos licitatórios;

7. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO:

- 7.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral e será processado na plataforma de disputa eletrônica indicada no preâmbulo deste edital.
- 7.2. A participação do licitante na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br), a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 7.3. O acesso do operador a licitação, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 7.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.
- 7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f10ead418be12874c7501491c657d91988bf9538e877d62b93162cc52b7aea20
Link de validação: <https://valida.ae/23f69bd9c26bb23991ae19e57752699daaba2feb7fb45e95d>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- 7.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.
- 7.7. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico: www.bllcompras.org.br
 - 7.6.1 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.
- 7.8. O acesso do operador a concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 7.9. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.
- 7.10. A simples digitação da proposta eletrônica, vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame, inclusive as sanções previstas.

8. DA GARANTIA DA PROPOSTA COMO REQUISITO DE PRÉ-HABILITAÇÃO:

- 8.1. Nesse certame não será exigida a garantia de proposta, que trata que trata o Art. 58, Lei Federal nº 14.133/2021, como pré-requisito de habilitação.

9. DA PARTICIPAÇÃO ELETRÔNICA NA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1. A participação na concorrência, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- 9.2. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.
- 9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desta concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.4. Caso haja desconexão com o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da concorrência será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.
- 9.6. É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão da concorrência pública, sob pena de desclassificação do licitante.
- 9.7. Caso exista a necessidade de ser suspensa da concorrência, o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** designará novo dia e horário para a continuidade do certame.





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f10ead418be12874c7501491c657d91988bf9538e877d62b93162cc52b7aea20
Link de validação: <https://valida.ae/23f89bd9c26bb23991ae9e57752699daaba2feb7fb45e95d>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

9.8. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio da PLATAFORMA, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:

10.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2. A proposta de preços deverá ser enviada mediante digitação no sistema eletrônico em campos próprios.

10.2.1. A não anexação da proposta escrita impressa digitalizada não inabilitará a licitante para participar da concorrência eletrônica.

10.3. A Proposta de Preços que será elaborada com base nas informações contidas no Orçamento, respeitando os mesmos serviços e quantitativos, sendo os preços unitários advindos das respectivas composições de preços.

10.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.5. A licitante deverá consignar, na forma expressa e em campo próprio do Sistema eletrônico as informações abaixo:

a) **Preços** expressos em moeda corrente nacional, escritos em algarismo, com até **duas casas decimais**, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão futura de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da sessão desta **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**;

10.9. A declaração falsa relativa à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

10.10. Por ocasião da verificação da aceitabilidade da(s) proposta(s) classificada(s) provisoriamente em primeiro lugar, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO submeterá os documentos apresentados para análise da equipe técnica competente designada que realizará a avaliação e subsidiará o julgamento.

10.11. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no edital e seus anexos.

10.12. Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante, sob pena de



Validador



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f10ead418be12874c7501491c657d91988bf9538e877d62b93162cc52b7aea20
Link de validação: <https://valida.ae/23f69bd9c26bb23991aef9e57752699daaba2feb7fb45e95d>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

desclassificação.

- 10.13. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 10.14. O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** deverá suspender a sessão pública da concorrência quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas perdurará por mais de um dia.
- 10.15. Após a suspensão da sessão pública, o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e horário previstos para o início da oferta de lances.
- 10.16. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital.
- 10.17. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- 10.18. Não será admitida cotação inferior à quantidade unitárias previstas na Planilha Orçamentária.
- 10.19. A empresa deverá cadastrar seu enquadramento direto na plataforma eletrônica para fins cumprimento os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Federal Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, quando for o caso;
- 10.20. Caso haja itens/lotos exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a empresa que não estiver cadastrada nesse enquadramento não conseguirá dar prosseguimento no certame;
- 10.21. Nos itens/lotos em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo "NÃO" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Federal Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.
- 10.22. A empresa deverá cadastrar a proposta, considerando o valor total, compreendendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, **inclusive o BDI - Benefícios e despesas indiretas;**
- 10.23. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 10.23.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 10.23.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 10.24. O valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 10.24.1. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
 - 10.24.2. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 10.23 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f10ead418be12874c7501491c657d91988bf9538e877d62b93162cc52b7aea20
Link de validação: <https://valida.ae/23f69bd9c26bb23991ae9e57752699daaba2feb7fb45e95d>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

10.25. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.26. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A partir do horário previsto no edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

11.2. Ao término do prazo definido para credenciamento e recebimento das propostas, encerra-se, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

11.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens (chat), em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas apresentadas.

11.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes **das empresas licitantes deverão estar conectados** ao sistema para participar da sessão de lances.

12.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico em campo apropriado, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.5. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.6. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.7. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

12.7.1. Na hipótese da empresa licitante não conseguir ofertar o menor preço, conforme redução mínima prevista, a mesma poderá apresentar lances intermediários para deixar registrado na ata para fins de classificação e para eventual convocação ocasionada por inabilitação das empresas classificadas provisoriamente em melhores colocações ou se ocorrer liberação do fornecimento.

12.7.2. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado,





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f10ead418be12874c7501491c657d91988bf9538e877d62b93162cc52b7aea20
Link de validação: <https://valida.ae/23f69bd9c26bb23991aef9e57752699daaba2feb7fb45e95d>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item

12.8. Nesse certame a redução mínima entre os lances deverá ser de R\$ 500,00

12.8.1. O Agente de Contratação, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento nos princípios da eficiência, economicidade e celeridade processual, poderá, durante a fase de disputa, alterar o intervalo da redução mínima dos lances, caso verifique que o intervalo inicialmente estabelecido revela-se desproporcional em relação ao valor do item lícitado.

12.8.2. A alteração do intervalo de redução mínima, que poderá ser tanto aumentada quanto reduzida, deverá sempre observar os seguintes parâmetros:

12.8.2.1. A alteração não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor estimado;

12.8.2.2. A decisão do Agente de Contratação deverá ser fundamentada e registrada em ata, com a devida publicidade, garantindo-se a transparência e a impessoalidade do procedimento.

12.8.3. A alteração do intervalo de redução mínima terá como finalidade precípua assegurar a competitividade do certame, a obtenção do menor preço para a administração pública e a otimização do tempo de realização da licitação, sem prejuízo dos demais princípios constitucionais e legais aplicáveis.

12.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

12.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

12.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.12. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.13. Fica a critério do Agente de Contratação a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante;

12.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

12.15. Fora da situação mencionada no item anterior, após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o objeto como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante aduzindo em defesa, causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

12.16. As sanções previstas para os pedidos de desclassificação que ocasionarem o retardamento da execução de seu objeto, ou que por outra razão não mantiver a proposta, estão previstas na cláusula 24.

12.17. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

12.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.



Validador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

12.19. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, **através de mensagem eletrônica (Chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.**

12.20. NESTA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SERÁ ADOTADO O MODO DE DISPUTA ABERTO: Será adotado para o envio de lances no CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.21. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo agente de contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.22. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o agente de contratação aplicará os critérios para desempate em favor da ME/EPP, da seguinte forma:

a) Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até **10% (dez por cento)** superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via "chat" de comunicação da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA para, no prazo de **05 (cinco) minutos** após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto da concorrência;

II - o caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no **subitem 12.22 (a)** o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na **12.22, (a), I** serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **subitem 12.22.(a)**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

12.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

12.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

12.24.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.24.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

12.24.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

12.24.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

12.24.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.24.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

12.24.5.2. Empresas brasileiras;

12.24.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.24.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.25. O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor;

12.26. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

12.27. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis, salvo naqueles casos analisados e aceitos pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**.

12.28. Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Agente de Contratação ainda poderá negociar com o seu detentor, uma redução do preço para os parâmetros mínimos aceitos, antes de fracassar o item.

12.28.1. A negociação poderá, a critério do Agente de Contratação, ser feita com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.28.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.29. Mesmo o lance final dentro do estimado, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de **MENOR VALOR**, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.30. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO**.

12.31. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o Agente de Contratação comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021. O Agente de Contratação verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas neste Edital.

13. DA FASE DE JULGAMENTO:

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. Registro de sanções administrativas do órgão licitante.

13.1.2. Consulta de Apenados de Impedimento de Contrato/Licitação no Tribunal de Contas





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

do Estado de São Paulo – TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeenados>).

13.1.3. Consulta na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TC (<https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>).

13.2. As consultas a que se referem os itens 13.1 poderão ser feitas através do portal de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

13.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

13.5. Encerrada a etapa de disputa, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

13.5.1. Por ocasião da verificação da aceitabilidade da(s) proposta(s) classificada(s) provisoriamente em primeiro lugar, o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** submeterá os documentos apresentados para análise da equipe técnica competente designada que realizará a avaliação e subsidiará o julgamento.

13.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

13.6.1. conter vícios insanáveis;

13.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência

13.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

13.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

13.6.6. Permanecer com seu preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário).

13.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

13.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

13.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

13.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

13.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

13.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

13.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

13.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85%





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

(oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

13.8.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

13.8.6. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

13.8.6.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

13.8.6.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, no entanto, deve apresentar as provas ou os indícios concretos que fundamentam a suspeita.

13.8.6.3. Se o Agente de Contratação entender que há indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para averiguar a exequibilidade da proposta.

13.8.6.4. Se persistirem os indícios, o Agente de Contratação poderá ainda, exigir do licitante a apresentação da planilha de custos ou de documentação que comprove a exequibilidade da proposta, concedendo o prazo mínimo de 48 horas para apresentar o documento, sob pena de desclassificação.

13.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

13.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

13.9.2. O licitante vencedor poderá reduzir novamente seu lance final na plataforma eletrônica, para fins de alinhamento ao valor final da apurado após elaboração planilha ajustada. O ajuste na planilha e na plataforma só poderá ser realizada no intuito de reduzir o valor final e não podendo haver qualquer majoração do preço final ofertado para ajuste das composições unitárias.

13.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

13.11. O Agente de Contratação também poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estipulado, sob pena de não aceitação da proposta.

13.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

- 13.12. Se a proposta, lance ou participação do licitante não for aceitável, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta, lance ou participação que atenda ao Edital;
- 13.13. Nos objetos não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 13.14. No julgamento das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.
- 13.15. Na hipótese de suspensão da sessão pública para realização de diligências, para os casos mencionados no subitem anterior, a sessão pública somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema.
- 13.16. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 13.17. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 14.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da **Plataforma BLL – Bolsa de Licitações do Brasil**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 14.2. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I - Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- II - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (<https://www.portaldoempreendedor.gov.br>);
- III - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- IV - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de Sociedades por Ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea anterior, deste subitem.
- V - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da Diretoria em Exercício.
- VI - Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

b) REGULARIDADE FISCAL:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f10ead418be12874c7501491c657d91988bf9538e877d62b93162cc52b7aea20
Link de validação: <https://valida.ae/23f69bd9c26bb23991aef9e57752699daaba2feb7fb45e95d>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- IV - Certidões de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio do licitante;
- V - Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

- I) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- II) Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, exigíveis e apresentados com registro na junta comercial ou outro órgão de registro equivalente na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - a) Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541, de 1992;
 - b) As empresas que optarem pela escrituração do balanço patrimonial através do sistema de Escrituração Fiscal Digital (SPED FISCAL) deverão apresentar, além dos recibos de entrega, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados do exercício emitidos eletronicamente através do próprio sistema.
 - c) A licitante não obrigada a publicar o balanço deverá:
 - 1) Apresentar cópia legível das páginas do LIVRO GERAL, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;
 - d) Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial, ou outro órgão de registro equivalente na forma da Lei.
 - e) A licitante obrigada a publicar o balanço deverá:
 - 1) Apresentar a respectiva publicação e a certidão de arquivamento na Junta Comercial ou outro órgão equivalente na forma da Lei.
 - f) As microempresa (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial assinado por bacharel ou técnico em ciências contábeis, legalmente habilitado constando nome completo e registro profissional, referente ao ultimo exercício social exigível.
- III) A verificação da boa situação financeira, de todas as empresas licitantes, independente da forma de comprovação da qualificação econômico financeira supra, será feita mediante a **apuração dos seguintes indicadores contábeis, para os 2 (dois) últimos**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

exercícios, os quais deverão ser apresentados pelas empresas licitantes, sob a forma de declaração, sob pena de inabilitação, subscrita pelo representante legal e/ou contador devidamente habilitado:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) Os índices serão apresentados em número inteiro e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento.
- c) As fórmulas dos índices contábeis referidos **deverão** estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo, devidamente **assinada pelo Contador da empresa**.
- d) Os documentos referidos nos subitens II e III limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

d) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

I - Capacidade técnico-operacional:

- 1) **Certidão de registro pessoa jurídica:** comprovar registro, com validade na data de apresentação da documentação, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- 2) **Atestado** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU (Súmula 24 do TCE/SP), que comprove que a licitante executou, de modo satisfatório, atividade compatível com o objeto da licitação, conforme:
- 2.1) Execução de piso em concreto: 44,76 m³;
- 2.2) Assentamento de piso intertravado: 214,21 m²;
- 2.3) Assentamento de piso tátil: 96,44 m².
- a) O quantitativo exigido corresponde a 50% dos itens considerados de maior relevante técnica.
- b) A comprovação a que se refere poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.
- c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- d) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- 3) **Declaração formal** com indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme modelo no **Anexo**

VI.

II - Qualificação Técnico Profissional:

- 1) Certidão de Registro – Pessoa Física:** comprovar registro, com validade na data de apresentação da documentação, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU de todos os profissionais técnicos que participarão na condução da obra contratada, devendo constar no mínimo um **Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista;**
- 2) Capacidade Profissional – pessoa física:** Atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por um destes conselhos (Súmula 23 do TCE/SP), que comprove ter o profissional, executado, obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, qual seja:
 - 2.1) Execução de piso em concreto: 44,76 m³;
 - 2.2) Assentamento de piso intertravado: 214,21 m²;
 - 2.3) Assentamento de piso tátil: 96,44 m².
 - a) O quantitativo exigido corresponde a 50% dos itens considerados de maior relevante técnica.
 - b) A comprovação a que se refere poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.
 - c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
 - d) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 3) Prova do vínculo empregatício:** comprovação de vínculo empregatício do profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados e a empresa licitante;
 - 3.1.** A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste. (Súmula 25 do TCE/SP e Acórdão 1447/2015 – Plenário – TCU);
 - 3.2.** O profissional indicado deverá participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item, bem como a devida comprovação de vínculo.
 - 3.3.** É vedada a comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

e) OUTRAS COMPROVAÇÕES:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

I – Declaração de Caráter Geral, conforme **ANEXO II**, afirmando que:

- a) Conhece e aceita o teor completo do edital, ressalvando-se o direito recursal, bem conhece e aceita o teor completo do edital, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;
- b) Cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório;
- c) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com o Agente de Contratação, com membros da equipe de apoio, com integrantes da comissão de contratação, ou com qualquer agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- d) não possui, em seu quadro societário, administrador, dirigente, sócio com poder de direção ou pessoa com participação relevante que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público vinculado ao órgão ou entidade contratante que atue no procedimento licitatório ou na execução contratual;
- e) não atua em substituição a pessoa física ou jurídica suspensa, impedida ou declarada inidônea, nem integra grupo econômico com pessoa sancionada, com o intuito de burlar a aplicação de penalidade administrativa;
- f) não se encontra cumprindo sanção que a impeça de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública, nem foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos termos do art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- g) Ter pleno conhecimento dos locais e das condições técnicas e operacionais para a execução da obra objeto deste certame, bem como conhecimento do Memorial Descritivo, da planilha de preços estimativos e demais anexos, não existindo nenhuma falha nos mesmos, concordando assim com estes documentos na sua íntegra, garantindo sua plena execução
- h) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- i) Que atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- j) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, para atendimento Art. 63, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, se assim estiver submetido, conforme estabelecido no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, quando aplicável;
- k) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- l) Que a propostas econômicas compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- m) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- n) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

sendo cumpridas.

- o) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos conheço na íntegra.

II - Declaração de que a empresa se enquadra no regime ME/EPP, no caso de ser optante, onde na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021; **(Ver modelo Anexo IV, caso seja optante).**

III – Declaração Indicando quem será o responsável pela assinatura do Contrato por parte da licitante, bem como a indicação dos dados bancários; **(Anexo V).**

14.3. A licitante vencedora que tenha sede em outro Estado da Federação que não a do Estado de São Paulo, deverá obter perante o CREA/SP, o respectivo VISTO de reconhecimento deste Órgão Estadual e apresentá-lo na assinatura do contrato, sob pena de não contratação e aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Edital.

14.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, por meio de arquivo eletrônico legível, admitindo-se documentos originalmente digitais ou cópias digitalizadas de documentos físicos, inseridos na plataforma eletrônica da licitação.

14.4.1. Serão aceitos documentos que permitam a verificação de sua autenticidade por meio eletrônico, inclusive aqueles emitidos diretamente em sítios oficiais ou assinados digitalmente.

14.4.2. A apresentação de cópias digitalizadas simples será admitida para fins de habilitação, presumindo-se verdadeiras as informações nelas contidas, sem prejuízo da realização de diligência pela Administração.

14.4.3. Caso haja dúvida fundada quanto à autenticidade, integridade ou validade de qualquer documento apresentado, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá, a qualquer tempo, realizar diligência para verificação de sua veracidade, podendo solicitar a apresentação do documento original, de cópia autenticada ou de qualquer outro meio idôneo de comprovação.

14.4.4. A recusa injustificada do licitante em atender à diligência ou a constatação de irregularidade documental poderá ensejar sua inabilitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário agendado para abertura da sessão pública.

14.6. O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

14.7. A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente edital ou fora dos prazos concedidos, implicará na inabilitação da licitante.

14.8. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- A) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos estabelecimentos disposto neste **item 14 do edital**.

14.9. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

14.10. Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou **de 180 (cento e oitenta) dias** a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

14.11. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo **de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

- A) A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do ajuste, ou revogar a licitação.

14.12. Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

14.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

14.16. O Agente de Contratação obedecerá, dentre outros, o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, com esteio no caput do Art. 2ª da Lei 9.784/99 e poderá de acordo com a Acórdão 988/2022, conceder prazo de no mínimo 1 hora e de no máximo 24 horas para saneamento por parte do Licitante de documento relativo a habilitação que consista em mera declaração sobre fato preexistente ou simples compromisso por ele firmado. O prazo será informado pelo Agente de Contratação diretamente no chat, que optará dentro do limite estabelecido, pelo prazo mais adequado de acordo com o tipo de saneamento e o objeto de contratação, sob pena de inabilitação do licitante em caso de descumprimento.

14.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- 14.17.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 14.17.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

14.18. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 14.1.

14.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA READEQUADA

15.1. Os documentos relativos à habilitação, poderão ser digitalizados e adicionados, através de transferência de eletrônica de arquivos (UPLOAD) acessando o ícone "**Documentos de Habilitação**", ou ainda, posteriormente, nos **Documentos Complementares Pós Disputa**, diretamente na Plataforma, nos formatos (*extensões*) ("pdf, doc, xls, png ou jpg") recomendando o limite de 6mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela Plataforma www.bllcompras.org.br.

15.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam previamente inseridos na **Plataforma BLL – Bolsa de Licitações do Brasil** na aba "**Documentos de Habilitação**" poderão ser enviados por meio do mesmo sistema, em formato digital, no prazo máximo de 02 horas, contadas da solicitação do agente de contratação diretamente ao licitante vencedor.

15.1.1.1. Excepcionalmente, desde que solicitado pelo Agente de Contratação, poderão ser recebidos os documentos de habilitação via e-mail: licitacaopmb@borborema.sp.gov.br, ainda sim, respeitado o prazo máximo de 2 horas após a solicitação do Agente de Contratação no chat.

15.1.1.2. Caso os documentos constantes previamente na **Plataforma BLL – Bolsa de Licitações do Brasil** estiverem incompletos, o Agente de Contratação poderá abrir o prazo no item 15.1.1. para envio ou complementação.

15.2. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

15.3. Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de **10 (dez) minutos**, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

15.4. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação no prazo estabelecido, acarretará na desclassificação e/ou inabilitação da licitante, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Agente de contratação.

15.5. Encerrada a sessão pública e declarado o licitante provisoriamente vencedor, será concedido prazo de até **03 (três) dias úteis** para apresentação da proposta readequada ao valor final ofertado, acompanhada dos documentos complementares necessários à sua análise, incluindo, quando aplicável:

- Planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários;
- Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI);
- Detalhamento dos Encargos Sociais (ES);
- Cronograma Físico-Financeiro compatível com o valor final da proposta.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- 15.5.1.** Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados em formato digital, por meio da inserção na plataforma eletrônica da licitação, no campo destinado a “**Documentos Complementares**”, ou funcionalidade equivalente do sistema.
- 15.5.2.** Serão admitidos documentos originalmente digitais ou cópias digitalizadas, presumindo-se verdadeiras as informações neles contidas, sem prejuízo da realização de diligência pela Administração para verificação de autenticidade.
- 15.5.3.** Caso haja dúvida quanto à autenticidade ou veracidade dos documentos apresentados, o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação do documento original ou de outro meio idôneo de comprovação.
- 15.5.4.** O não atendimento ao prazo estabelecido neste item poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, sem prejuízo da convocação do próximo classificado, observadas as disposições deste edital e da legislação aplicável.
- 15.6.** Será permitida a assinatura eletrônica nas declarações e propostas, mediante uso da certificação digital emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua.
- 15.6.1. Dispensa do envio de via física em caso de documentação de Habilitação com assinatura e autenticações eletrônicas oficiais:**
- 15.6.1.1.** Em situações em que a documentação de habilitação, propostas e planilhas sejam formalizadas por meio de assinaturas e autenticações eletrônicas oficiais, as empresas vencedoras ficarão dispensadas do encaminhamento da versão física. Nesses casos, a apresentação deve ocorrer exclusivamente em formato digital, seja diretamente na plataforma designada ou, em circunstâncias excepcionais devidamente autorizadas pelo Agente de Contratação, por meio do envio para o endereço de e-mail licitacaopmb@borborema.sp.gov.br
- 15.7.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários.
- 15.7.1.** Os documentos assinados por meio de assinatura eletrônica avançada, conforme estabelecido no inciso II do artigo 4º da Lei Federal nº 14.063/2020, combinado com o § 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, também serão considerados válidos. O Agente de Contratação reserva-se o direito de realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos, quando julgar necessário.
- 15.8.** A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.
- 15.9.** A critério do Agente de Contratação, desde que devidamente justificado, o prazo para entrega física dos documentos poderá ser prorrogado.
- 15.10.** Quando entregues na forma física, objetivando a segurança e a integridade dos documentos apresentados, recomenda-se que sejam numerados e rubricados em todas as folhas.
- 15.11.** Se a documentação for apresentada na forma física, deverá ser enviada em **01 (uma) via**, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante Legal da Empresa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, devidamente datada.
- 15.12.** Deverão estar consignados na proposta escrita atualizada, conforme modelo constante do **Anexo III**:
- a)** A denominação da empresa, endereço/CEP, e-mail, telefone, CNPJ do licitante e data;
- b)** Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação das especificações dos serviços a serem executados;
- c)** **CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO:**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- i. O cronograma físico-financeiro deverá ser compatível com o prazo de execução proposto pela contratante e com o orçamento apresentado;
 - ii. O percentual atribuído para cada etapa dos diversos itens deverá ser coerente com a complexidade e a interdependência dos serviços, refletindo a proporcionalidade e sequência das etapas em relação ao total do item.
 - iii. Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas, a licitante deverá preparar seu cronograma físico-financeiro de forma a refletir adequadamente o andamento esperado dos serviços.
- d) **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** – contendo valores unitários e totais referentes a material e mão de obra, totalização por subitem, valor total geral sem BDI, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) em algarismos, e valor total geral com BDI em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;
- e) **Prazo de execução dos serviços**, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Memorial Descritivo, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços;
- f) **Prazo de validade da proposta** de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação dos envelopes;
- g) **Prazos de garantia**: sendo Equipamentos/Materiais: mínimo de 12 (doze) meses ou conforme padrão do fabricante, se esta for maior, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e sobre os **Serviços**: 60 (sessenta) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- h) Data, assinatura e nome completo do representante legal da empresa;
- i) Declaração, sob as penas da lei, de que objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo e demais documentos técnicos;
- j) Declaração de que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
- k) Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrarem nas especificações exigidas, não sendo admitida ainda proposta inferior à quantidade daquelas prevista no presente Edital.

15.13. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

15.14. A planilha orçamentária deverá obedecer ao modelo anexo a esse edital.

16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

16.1. Da impugnação ao Edital:

- a) É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimento** ou de **impugnação** ao **ato convocatório e seus anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**, conforme art. 164 de Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) As impugnações ao edital e seus anexos deverão ser anexadas **exclusivamente na forma digital** através de *upload* do arquivo em formato PDF ou JPG, em campo apropriado (Aba Impugnações) diretamente na plataforma da **Bolsa de Licitações e**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

Leilões – BLL.

- c) Os pedidos de esclarecimento deverão ser digitados diretamente em campo apropriado na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.
- d) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na mesma plataforma e em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- e) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
 - I) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- f) As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- g) As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no portal da **Bolsa de Licitações e Leilões – BLL**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- h) A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital
 - I- Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado para responder pelo proponente;
- i) Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

16.2. Dos recursos Administrativos:

- a) Do ato do Agente de Contratação cabe recurso.
- b) A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- c) Após os resultados e vencedores serem oficialmente declarados, o Agente de Contratação registrará, por meio do chat, a data e o horário em que será disponibilizada a oportunidade para a manifestação de interesse em interpor recursos. Nesse momento, será aberto um prazo de **10 (dez) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de maneira imediata e fundamentada, expressar sua intenção de recurso utilizando **exclusivamente** o comando específico para tal finalidade, **diretamente na Plataforma BLL**.
- d) Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. O Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
 - I) Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, salvo aos recursos manifestamente contrários às normas contidas neste Edital.
 - II) A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- e) O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.
- f) O licitante terá **03 (três) dias úteis** contados a partir do primeiro dia útil seguinte à manifestação da intenção de recurso, para incluir peça recursal, bem como contrarrazões e demais documentos no campo próprio, via upload, **exclusivamente no sistema da BLL**.
- g) Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, no mesmo sistema.
- h) No decorrer do prazo de recurso será aberta vista dos autos às licitantes que a solicitarem, independentemente de requerimento, na Divisão de Licitação e Contratos desta Prefeitura, sito à Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, de onde os autos do processo não





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

poderão ser retirados.

- i) A falta de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recurso.
- j) Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- k) Caso a licitante queira cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente ao número de cópias requisitadas.
- l) O recurso contra decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- m) Na hipótese de interposição de recurso, o Agente de Contratação encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente;
- n) O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- o) Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

17.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades

17.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

17.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

17.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

18. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A minuta do contrato (**Anexo IX**) a ser celebrado, bem como a Minuta do Termo de Ciência e Notificação (**Anexo X**) encontra-se apensada ao presente Edital, dele fazendo parte integrante para a devida ciência dos licitantes e demais efeitos legais.

18.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. O prazo de assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

18.3.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

18.3.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

18.4. O contrato bem como o Termo de Ciência e Notificação poderão firmados por meio de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

18.5. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f10ead418be12874c7501491c657d91988bf9538e877d62b93162cc52b7aea20
Link de validação: <https://valida.ae/23f69bd9c26bb23991aef9e57752699daaba2feb7fb45e95d>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na **plataforma Autentique**. (www.autentique.com.br)

- 18.6.** Assim, em conformidade com o inciso II do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da CONTRATADA, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.
- 18.7.** A recusa injustificada, da empresa vencedora em assinar o contrato, ou ainda que justificada, mas não aceita pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 18.8.** Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes nos moldes previstos no Art. 90 da Lei Federal 14.133/2021.
- 18.9.** A(s) convocação(ões) referida(s) pode(m) ser formalizada(s) por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.
- 18.10.** Os licitantes remanescentes convocados terão o mesmo prazo original estabelecido para assinar o Contrato.
- 18.11.** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da licitante perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União) ou a Certidão de Débitos Trabalhistas estiverem com os prazos de validade vencidos, a Contratante, por meio eletrônico hábil de informações e salvo impossibilidade devidamente justificada, verificará a situação, certificará nos autos do processo a regularidade e anexará todos os documentos passíveis de obtenção por tais meios.
- 18.11.1.** Se não for possível atualizar as certidões por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada, na própria convocação para assinatura do contrato, para, no mesmo prazo, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem acima mediante a apresentação das respectivas certidões com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo a adjudicatária do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 18.12.** Os valores do Contrato poderão ser reajustados, pelo índice acumulado da variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPC-A acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo, após 01 (um) ano da data-base fixada no Contrato.
- 18.13. São requisitos necessários para a assinatura do contrato:**
- 18.13.1.** Apresentação da ART DE EXECUÇÃO DA OBRA em até 5 dias úteis após a assinatura.
- 18.13.2.** Apresentação da Garantia Contratual, conforme prazo estipulado na **Clausula 20**.
- 18.13.3.** No caso de empresa sediada fora do Estado de São Paulo, comprovante de visto do CREA-SP de origem ou, em se tratando de prazo de execução superior a 180 (cento e oitenta) dias, comprovante de registro da empresa junto ao CREA-SP, na região competente.
- 18.13.4.** Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- 18.13.5.** Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f10ead418be12874c7501491c657d91988bf9538e877d62b93162cc52b7aea20
Link de validação: <https://valida.ae/23f89bd9c26bb23991ae9e57752699daaba2feb7fb45e95d>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas

19. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência do Contrato será de **09 (nove) meses** a partir de sua emissão, podendo ser prorrogado nos moldes do Art. 111 da Lei Federal 14.133/2021.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL (execução - Art. 98, I, Lei Federal nº 14.133/21)

20.1. Em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá prestar Garantia nos termos e critérios previstos do art. 96, §1, da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor de 5%, (cinco por cento) do valor do contrato, nas seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

20.2. Se a opção for caução em dinheiro deverá ser depositado em guia própria em Conta nº 73.040-8, Agência nº 1656-x, Banco do Brasil – Prefeitura Municipal de Borborema/SP – CNPJ 46.737.219/0001-79;

20.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

20.3.1. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

20.3.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 7.3.3. deste contrato.

20.3.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

20.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.4.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.4.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

20.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 20.4, observada a legislação que rege a matéria.

20.6. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato do depósito, relação dos mesmos.

20.6.1. Nesses casos, os títulos devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f10ead418be12874c7501491c657d91988bf9538e877d62b93162cc52b7aea20
Link de validação: <https://valida.ae/23f89bd9c26bb23991aef9e57752699daaba2feb7fb45e95d>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

Ministério competente.

- 20.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 20.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 20.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 20.10. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 20.11. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 20.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 20.13. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.
- 20.14. Em caso de acréscimo de obra, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da data da assinatura do competente TERMO.
- 20.15. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a **CONTRATADA** por meio notificação via e-mail, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.
- 20.16. Poderá a **CONTRATANTE** descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela **CONTRATADA**.
- 20.17. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra/serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 20.18. A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.
- 20.19. Em se tratando de prorrogação de prazo ou aditamento de valores a garantia prevista nesta cláusula também será prorrogada ou aditada.
- 20.20. A não prestação de garantia caracteriza ao descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas no Instrumento Convocatório.
- 20.21. A inobservância dos prazos fixados para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 20.22. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

20.23. Será considerada extinta a garantia:

- I) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

20.24. Os valores apresentados a título de garantia em dinheiro serão devolvidos pela Prefeitura Municipal à contratada nos termos do artigo legal supra mencionado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, desde que solicitado por escrito pela contratada face à Prefeitura Municipal, e após o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, e recebimento técnico definitivo dos serviços;

21. DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

20.1. Assinado o presente contrato, o Superintendência de Infraestrutura e Serviços procederá o envio do Processo Licitatório ao órgão gestor do convênio.

21.1. A ordem de serviço somente será emitida, diante da aprovação do processo licitatório e liberação do órgão gestor.

21.1.1. Obtendo a liberação do órgão gestor do convênio a Ordem de Serviço será emitida e enviada à contratada.

21.2. Depois de verificada a compatibilidade ou efetuados os ajustes necessários no Cronograma Físico da Obra, e uma vez verificada pela Contratante a regularidade de toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à Contratada mediante a emissão de Ordem de Início dos Serviços (OIS), que passará a integrar o contrato e na qual será definida a data de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.

21.3. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

22. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS

22.1. As hipóteses de extinção contratual e alterações de preços, encontram-se avençadas na Minuta de Contrato, Anexo VII deste Edital.

23. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

23.1. Modelo de gestão do contrato:

23.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila

23.1.3. As comunicações entre a administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo o único e-mail oficial e aceito para recebimento de comunicações referente à execução desse objeto o seguinte: engenharia@borborema.sp.gov.br.

23.1.4. Quando, excepcionalmente, houver a necessidade de contato telefônico para tratar de assuntos pertinentes ao contrato, deverá ser acionado através do número 16-99975 2751.

23.1.5. Qualquer e-mail direcionado para outro endereço não será recebido pelo gestor ou fiscal, consequentemente não será considerado como manifestação em eventuais





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

processos relativos a execução do objeto, inclusive defesas acerca de notificações e penalidades.

- 23.1.6.** Os contatos telefônicos estão disponíveis exclusivamente para agilizar confirmações de entrega, recebimento do objeto ou esclarecimento de dúvidas simples. No entanto, deve sempre ser priorizado o contato formal registrado através do e-mail informado ou protocolo oficial.
- 23.1.7.** A administração encaminhará as comunicações via e-mails para o endereço eletrônico indicado pelo contratado, o qual, consta na declaração informada pelo licitante.
- 23.1.8.** O licitante tem a opção de atualizar seu endereço de e-mail designado para comunicações com a administração. No entanto, é necessário notificar formalmente a administração para que a atualização seja efetuada.
- 23.1.9.** A administração não assume responsabilidade por e-mails corretamente enviados ao endereço informado que, por questões internas da contratada, não tenham sido visualizados ou tratados adequadamente. A empresa contratada é a única responsável por monitorar o recebimento das comunicações no canal por ela designado e por manter atualizadas suas informações de contato. Portanto, não poderá atribuir eventuais falhas ou descumprimento de suas obrigações, perda de prazos para apresentação de defesa contra sanções ao simples fato de não ter visualizado os e-mail enviados pela contratante. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 23.1.10.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 23.1.11.** Se a contratante entender necessário, poderá solicitar a Contratada para designar formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
 - 23.1.11.1.** A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução da obra.
 - 23.1.11.2.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

23.2. Fiscalização

23.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

23.2.2. Fiscalização Técnica

- 23.2.2.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 23.2.2.2.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §);
- 23.2.2.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 23.2.2.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 23.2.2.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 23.2.2.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva à prorrogação contratual.

23.2.3. Fiscalização Administrativa

- 23.2.3.1. O gestor do contrato exercerá a função relativas a fiscalização administrativa junto as atividades de gestão do contrato.
- 23.2.3.2. O Gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 23.2.3.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis, dentro da sua competência
- 23.2.3.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 23.2.3.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 23.2.3.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 23.2.3.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 23.2.3.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 23.2.3.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 23.2.3.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

24. DAS MEDIÇÕES, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

24.1. O objeto licitado será medido e recebido, nos moldes do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo o detalhamento está descrito no Termo de Referência - Anexo I do edital;

24.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

24.1.1.1. Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

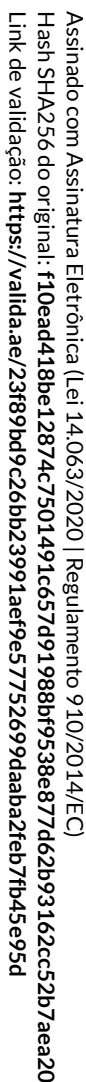
CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- 24.1.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,
- 24.1.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 24.1.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 24.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal da medição apresentada.
- 24.3. Para emissão das Notas Fiscais o contratado deverá obrigatoriamente observar os Pedidos de compras, especificamente o campo onde contam as informações para emissão desses documentos.
- 24.4. A Prefeitura Municipal de BORBOREMA (SP), no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei, inclusive do IRRF conforme Decreto municipal nº 6.447, de 8 de Agosto de 2023.
- 24.5. Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 24.6. A *Nota Fiscal* ou *Fatura* que apresentar incorreções será devolvida a contratada e seu vencimento ocorrerá após a respectiva apresentação válida.
- 24.7. A *Nota Fiscal* deverá ser entregue OBRIGATORIAMENTE na mesma data de sua emissão, através de cópia no formato PDF para o e-mail **compras@borborema.sp.gov.br**;
- 24.8. O pagamento será realizado mediante a realização de depósito identificado junto à respectiva conta bancária da mesma;
- 24.9. A Prefeitura Municipal de Borborema (SP), no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei.
- 24.10. Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à licitante vencedora, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore desde a data de interposição até a data do efetivo pagamento.
- 24.11. **Junto à Nota Fiscal da referida medição, a contratada deverá comprovar a plena regularidade com tributos federais e trabalhistas, mediante a apresentação da:**
 - 24.11.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014,
 - 24.11.2. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
 - 24.11.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
 - 24.11.4. Relação de servidores que trabalharam na obra durante o período da medição.
 - 24.11.5. Recibo de pagamentos salariais dos funcionários indicados na relação anterior.
 - 24.11.6. Cópia do GFIP do período da medição.
 - 24.11.7. Comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 25.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 25.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;
 - 25.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 25.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 25.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 25.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 25.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;





CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- Validador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- 25.10.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7 e 24.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 25.11.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 24.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor deste órgão.
- 25.12.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 25.13.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 25.14.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 25.15.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 25.16.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 25.17.** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou, devendo para tanto proceder a devida comunicação para fins de compensação, ou se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
- 25.17.1.** É de exclusiva responsabilidade da proponente vencedora a obrigação de comprovar o recolhimento da multa, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 25.17.2.** Decorrido o prazo concedido para fins de recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 25.18.** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado e demais canais de cadastro disponíveis.
- 25.19.** As sanções previstas para descumprimentos de condições contratuais constam na minuta do Contrato, conforme Anexo VII.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

26. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO.

26.1. A Prefeitura Municipal de Borborema/SP poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório, quando for o caso.

26.1.1. A anulação da concorrência induz à extinção do contrato.

26.1.2. Anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

27. DO FORO.

27.1. Havendo qualquer questionamento judicial, ou controvérsia, decorrente do presente processo licitatório, será competente para dirimi-lo o foro da **COMARCA DE BORBOREMA**, Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

28.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

28.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

28.8. O Município de Borborema poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

28.9. É facultado ao Agente de contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.10. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

28.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Agente de contratação, nos termos da legislação pertinente.

28.12. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, à critério do agente de contratação.

28.14. As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.15. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes.





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f10ead418be12874c7501491c657d91988bf9538e877d62b93162cc52b7aea20
Link de validação: <https://valida.ae/23f89bd9c26bb23991aef9e57752699daaba2feb7fb45e95d>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial do município ou no Diário Oficial Eletrônico do Município

- 28.16.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 28.17.** As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal
- 28.18.** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 28.19.** Os documentos eletrônicos produzidos e/ou assinados com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 28.19.1.** Se apresentados impressos, o agente de contratação poderá solicitar o arquivo eletrônico para fins de verificação da autenticidade do documento.
- 28.20.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.
- 28.21.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://www.borborema.sp.gov.br> e <https://www.bllcompras.com.br>, e também poderão ser eletronicamente obtidos na Diretoria de Compras e Licitações, no Paço Municipal, situado no endereço Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, Borborema/SP, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 16h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

28.22. Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta da Declaração de Caráter Geral;

ANEXO III - Minuta da Proposta Comercial;

ANEXO IV - Minuta da Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP;

ANEXO V - Minuta da Declaração da Indicação do Responsável pela assinatura do Contrato e Dados Bancários para Pagamento;

ANEXO VI - Minuta da Declaração de Quadro Mínimo Disponível;

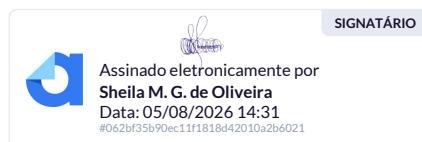
ANEXO VII - Minuta da Declaração de Conhecimento do local

ANEXO VIII - Minuta do Atestado de Visita Técnica

ANEXO IX - Minuta do Contrato;

ANEXO X - Minuta do Termo de Ciência e Notificação.

Borborema/SP, 05 de Julho de 2026



SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f10ead418be12874c7501491c657d91988bf9538e877d62b93162cc52b7aea20
Link de validação: <https://valida.ae/23f89bd9c26bd23991aef9e57752699daaba2feb7fb45e95d>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 004/2026

PROCESSO Nº: 128/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE PRAÇA, REFORMA DE CALÇADAS COM ARBORIZAÇÃO URBANA E IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS NOS BAIRROS COM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CONJUNTO RESIDENCIAL PROFESSORA MARIANA BITTAR SIMÃO ABDELNOUR, CONJUNTO HABITACIONAL HERMES FERNANDES VASQUES E CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ BATISTA QUIRINO - PROGRAMA BAIRRO PAULISTA.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: CONJUNTO RESIDENCIAL PROFESSORA MARIANA BITTAR SIMÃO ABDELNOUR, CONJUNTO HABITACIONAL HERMES FERNANDES VASQUES E CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ BATISTA QUIRINO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LATITUDE: -21.61997 LONGITUDE: -49.08460

Considerações Iniciais:

Compõem a documentação técnica desse processo licitatório, os seguinte os documentos:

- 1 - Estudo Técnico Preliminar
- 2 - TERMO DE REFERÊNCIA - Corrigido
- 3 - Convênio Programa Bairro Paulista
- 4 - Matrículas Conjunto Habitacionais
- 5 - Projetos Básico
- 6 - ART
- 7 - Memorial Descritivo - Bairro Paulista
- 8 - Planilha Orcamentaria - Atualizada
- 9 - Cronograma Físico-Financeiro
- 10 - BDI_assinado
- 11 - Planilha Bairro Paulista

1. Arquivos disponíveis para download no site www.borborema.sp.gov.br, no menu superior:

► PUBLICAÇÕES OFICIAIS ↓

► LICITAÇÕES (ATUAL) ↓

► CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2026

2. Poderão também ser retirados na Divisão de Licitações e Contratos, mediante apresentação de pen drive para cópia.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de construção civil para execução de obra de reforma de praça, reforma de calçadas com arborização urbana e implantação de faixas elevadas nos bairros com Habitação de Interesse Social – Conjunto Residencial Professora Mariana Bittar Simão Abdelnour, Conjunto Habitacional Hermes Fernandes Vasques e Conjunto Habitacional José Batista Quirino.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de requalificação de espaços públicos urbanos destinados à circulação de pedestres e ao convívio comunitário, nos bairros Conjunto Residencial Professora Mariana Bittar Simão Abdelnour, Conjunto Habitacional Hermes Fernandes Vasques e Conjunto Habitacional José Batista Quirino.

Levantamentos técnicos e demandas da população evidenciam que tais espaços apresentam condições inadequadas de uso, caracterizadas por problemas de acessibilidade, segurança e funcionalidade, em razão do desgaste das estruturas existentes, da ausência de padronização e da insuficiência de infraestrutura urbana compatível com as diretrizes de mobilidade segura e acessibilidade universal.

A manutenção desse cenário compromete diretamente o interesse público, na medida em que reduz a segurança viária, dificulta a mobilidade de pedestres — especialmente de pessoas com mobilidade reduzida —, limita o uso adequado dos espaços de convivência e impacta negativamente a qualidade de vida da população. Além disso, potencializa riscos à integridade física dos munícipes, favorece a degradação dos espaços públicos e prejudica a efetividade das políticas urbanas.

Caso não haja intervenção, a tendência é de agravamento das condições atualmente verificadas, com aumento dos riscos de acidentes, intensificação da deterioração das áreas públicas e maior restrição ao uso seguro e inclusivo desses espaços, em desacordo com os princípios da acessibilidade universal e do desenvolvimento urbano sustentável.

Nesse contexto, a contratação mostra-se necessária para viabilizar a implementação de soluções adequadas de infraestrutura urbana, capazes de restabelecer condições seguras de circulação, promover a acessibilidade, qualificar os espaços de convivência e assegurar o pleno atendimento das funções institucionais da Administração Pública Municipal no que se refere à gestão, manutenção e melhoria dos espaços públicos urbanos, conforme identificado no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. Plano de Contratação Anual

A presente demanda não se encontra originalmente prevista no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026. Contudo, a necessidade decorre de circunstâncias supervenientes, em especial da apresentação do Programa Bairro Paulista: Cidades Sustentáveis pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, ocorrida posteriormente à elaboração e publicação do referido plano.

Considerando a disponibilização de recursos no âmbito do programa e a necessidade de intervenções voltadas à melhoria da infraestrutura urbana em bairros com habitações de interesse social, o Município apresentou proposta em atendimento às diretrizes estabelecidas, tendo sido posteriormente contemplado.

A ausência de previsão inicial no Plano de Contratações Anual não impede a contratação, desde





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

que devidamente justificada, conforme dispõe a legislação vigente, sobretudo quando evidenciadas a necessidade administrativa e o interesse público.

Ressalta-se que a inclusão da presente demanda no Plano de Contratações Anual poderá ser realizada nos termos das normas internas de planejamento, assegurando-se a transparência, a rastreabilidade e a observância ao princípio do planejamento.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **obra**, por envolverem intervenções em áreas públicas com o objetivo de modificar, adequar e requalificar as características originais dos bens públicos, enquadrando-se no conceito de obra previsto no art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.2.** A execução compreenderá a realização de serviços de requalificação urbana, incluindo, de forma integrada, intervenções em praça, calçadas e travessias de pedestres, com vistas à melhoria das condições de acessibilidade, mobilidade, segurança e uso dos espaços públicos, conforme diretrizes estabelecidas no projeto básico;
- 3.3.** As quantidades, especificações técnicas, métodos executivos, materiais a serem empregados e demais condições para a adequada execução dos serviços encontram-se detalhadas no projeto básico que integra este Termo de Referência como anexo, devendo ser rigorosamente observados pela contratada;
- 3.4.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à acessibilidade (incluindo a ABNT NBR 9050), mobilidade urbana, segurança viária e qualidade dos materiais, devendo ainda atender aos padrões de desempenho, durabilidade e segurança exigidos para obras públicas;
- 3.5.** Caberá à contratada o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à completa execução do objeto, bem como a adoção de todas as medidas de segurança do trabalho, sinalização e proteção de usuários e trabalhadores durante a execução dos serviços;
- 3.6.** A execução deverá observar a adequada compatibilização com as condições locais existentes, incluindo redes de infraestrutura urbana, assegurando a continuidade do uso dos espaços públicos e a minimização de impactos à população durante a realização das intervenções;
- 3.7.** O **prazo de vigência da contratação será de 9 (nove) meses**, contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, devendo contemplar todas as etapas da execução contratual, inclusive recebimento provisório e definitivo;
- 3.8.** A **prorrogação do prazo poderá ser admitida**, desde que devidamente justificada e autorizada pela Administração, mediante apresentação de cronograma atualizado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, quando cabível.

3.9. Disposições gerais para a execução dos serviços:

- 3.9.1.** Na hipótese de divergência entre os projetos e as especificações técnicas, prevalecerá o disposto nas especificações técnicas, salvo orientação diversa formalmente emitida pela fiscalização;
- 3.9.2.** Quaisquer dúvidas, omissões, ambiguidades ou divergências eventualmente identificadas deverão ser previamente submetidas à fiscalização para análise e esclarecimento formal, cujas orientações terão caráter vinculante para a execução do objeto, não implicando, por si só, alteração contratual, salvo quando expressamente caracterizada a necessidade de formalização por meio de termo aditivo;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- 3.9.3.** Todos os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada, devendo a contratada observar integralmente as normas técnicas da ABNT aplicáveis a cada etapa da execução;
- 3.9.4.** A contratada deverá executar fielmente os serviços conforme especificações técnicas, não sendo admitidas alterações sem prévia e expressa autorização da fiscalização;
- 3.9.5.** A contratada deverá manter, durante toda a execução da obra, em local adequado e devidamente sinalizado, caçamba para o recolhimento diário dos resíduos e entulhos gerados;
- 3.9.6.** A fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação dos seguintes documentos:
- Composições Unitárias dos Custos dos Serviços;
 - Composição dos Custos com BDI;
 - Composição dos Encargos Sociais;
- 3.9.7.** O não atendimento injustificado às solicitações da fiscalização, no prazo estabelecido, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato, nos termos da legislação vigente.

3.10. Legislação aplicável:

- 3.10.1.** Na execução dos serviços deverão ser observadas todas as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial:
- Códigos, leis, decretos e normas municipais, estaduais e federais;
 - Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
 - Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial a NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual – EPI);
 - ABNT NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
 - ABNT NBR 16537: Acessibilidade — Sinalização tátil no piso — Diretrizes para elaboração de projetos e instalação;
 - Normas do CONTRAN aplicáveis à sinalização e segurança viária;
 - Normas do INMETRO;
 - Normas, resoluções e instruções dos conselhos profissionais competentes (CONFEA/CREA/CAU).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução adotada consiste na execução integrada de intervenções de infraestrutura urbana nos bairros contemplados, abrangendo a requalificação de praça, adequação de calçadas conforme as normas de acessibilidade, implantação de arborização urbana e instalação de dispositivos voltados à segurança viária, conforme projetos e especificações técnicas constantes do projeto básico.

A execução indireta, mediante contratação de empresa especializada, foi identificada como a alternativa mais vantajosa à Administração, considerando a necessidade de mão de obra qualificada, utilização de equipamentos específicos, fornecimento adequado de materiais e observância das normas técnicas aplicáveis, garantindo maior eficiência, qualidade técnica e cumprimento dos prazos de execução.

Os serviços serão executados de forma integrada e coordenada, observando os projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e normas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à acessibilidade, mobilidade urbana, segurança viária e desempenho dos materiais empregados. A solução contempla todas as etapas necessárias à adequada execução da obra,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

incluindo mobilização de equipes e equipamentos, fornecimento e aplicação dos materiais, execução dos serviços, limpeza das áreas, destinação ambientalmente adequada dos resíduos, realização de verificações técnicas, recebimento provisório e definitivo e garantia dos serviços executados.

Os materiais e técnicas construtivas empregados deverão assegurar qualidade, resistência, durabilidade e adequada funcionalidade dos espaços públicos, visando reduzir a necessidade de intervenções futuras e proporcionar maior economicidade ao longo do ciclo de vida do objeto.

A contratada será responsável pela correção, reparação ou substituição de quaisquer serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas ou que apresentem vícios e defeitos decorrentes da execução contratual, observado o prazo legal aplicável.

Após a conclusão e recebimento definitivo da obra, a conservação e manutenção das áreas requalificadas permanecerão sob responsabilidade da Administração Municipal, mediante ações preventivas e corretivas destinadas à preservação das condições adequadas de uso, acessibilidade, segurança e funcionalidade dos espaços públicos.

A solução proposta busca promover a melhoria da mobilidade urbana, da segurança dos usuários, da acessibilidade universal e da qualidade ambiental dos espaços públicos, contribuindo para o adequado atendimento do interesse público e para a valorização dos espaços coletivos do Município.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** A presente contratação deverá observar os requisitos técnicos, legais, operacionais, ambientais e de segurança indispensáveis à adequada execução do objeto, garantindo a qualidade dos serviços, a conformidade normativa, a segurança dos usuários e o atendimento ao interesse público;
- 5.2.** A execução da obra deverá ocorrer em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo administrativo;
- 5.3.** Os serviços deverão atender integralmente às normas técnicas aplicáveis à execução de obras públicas e serviços de engenharia, especialmente às normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT relacionadas à acessibilidade, mobilidade urbana, segurança viária, desempenho, estabilidade e durabilidade dos materiais e elementos construtivos, incluindo, no que couber:
 - a. ABNT NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
 - b. ABNT NBR 16537: Acessibilidade – Sinalização tátil no piso;
 - c. Demais normas técnicas aplicáveis ao objeto.
- 5.4.** Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas constantes do projeto básico, devendo atender aos padrões mínimos de resistência, desempenho, durabilidade, funcionalidade e segurança exigidos para obras e serviços de infraestrutura urbana;
- 5.5.** A contratada deverá possuir registro regular junto ao conselho profissional competente, bem como manter responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento e execução dos serviços, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme legislação aplicável;
- 5.6.** Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada e em quantitativo compatível com a complexidade e o porte da obra, cabendo à contratada disponibilizar todos os materiais,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas e demais recursos necessários à adequada execução do objeto;

5.7. A contratada deverá observar integralmente as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas, especialmente aquelas relacionadas:

- Ao fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs;
- À prevenção de acidentes de trabalho;
- À sinalização e segurança em obras e serviços de engenharia;
- Às condições de saúde, higiene e segurança dos trabalhadores.

5.8. A execução dos serviços deverá ocorrer sob responsabilidade direta de profissional tecnicamente capacitado, que deverá acompanhar e orientar os trabalhos, mantendo interlocução com a fiscalização sempre que necessário;

5.9. A contratada deverá adotar medidas de proteção e sinalização necessárias à segurança de trabalhadores, pedestres, usuários e veículos durante toda a execução da obra, responsabilizando-se integralmente pela prevenção de acidentes decorrentes da execução dos serviços;

5.10. A contratação deverá observar as exigências legais, ambientais e regulatórias aplicáveis, incluindo a adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos oriundos da construção civil, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

5.11. Os serviços executados deverão apresentar condições adequadas de estabilidade, resistência, estanqueidade, acessibilidade, funcionalidade e segurança, sendo vedada a utilização de materiais ou métodos executivos em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração;

5.12. A contratada deverá realizar, às suas expensas, os ensaios, testes, laudos e demais verificações técnicas exigidas pelas normas aplicáveis, pelas especificações técnicas ou pela fiscalização, quando necessários à comprovação da qualidade dos materiais e serviços executados;

5.13. A utilização de materiais, equipamentos ou soluções técnicas equivalentes ou similares às previstas no projeto somente poderá ocorrer mediante prévia análise e aprovação formal da fiscalização, acompanhada da documentação técnica comprobatória pertinente;

5.14. A contratação deverá observar todas as disposições constantes das legislações federal, estadual e municipal aplicáveis ao objeto, bem como normas, regulamentos, resoluções e orientações expedidas pelos órgãos de fiscalização profissional, concessionárias de serviços públicos e demais entidades competentes;

5.15. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

5.16. A execução do objeto deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, visando à redução de desperdícios, ao uso racional de recursos naturais e à minimização dos impactos ambientais decorrentes da obra.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

6.1.1. Caso seja necessária a subcontratação parcial, a contratada deverá requerer autorização por escrito ao gestor e fiscal do contrato com as devidas justificativas. A subcontratação deverá ocorrer somente após deferimento, também por escrito.

6.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- 6.1.3.** A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 6.1.4.** O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 6.1.5.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS E/OU FICHAS TÉCNICAS DOS ITENS

Não será necessária a avaliação de amostras e/ou fichas técnicas dos itens solicitados.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições gerais de execução:

- 8.1.1.** A Ordem de Início de Serviços (OIS) será emitida e encaminhada à empresa vencedora do certame. Contudo, o efetivo início da execução das obras ficará condicionado à aprovação do processo licitatório pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – Coordenadoria de Projetos Urbanos.
- 8.1.2.** A emissão da Ordem de Início de Serviços ficará condicionada à apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução da obra;
- 8.1.3.** O prazo de execução do objeto será de 6 (seis) meses, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, contados do recebimento da Ordem de Início de Serviços – OIS;
- 8.1.4.** A contratada deverá cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, observando os prazos e etapas definidos para execução da obra;
- 8.1.5.** A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à acessibilidade, mobilidade urbana, segurança viária, segurança do trabalho e desempenho dos materiais empregados;
- 8.1.6.** Os serviços deverão ser executados de forma a minimizar impactos à circulação de pedestres, ao tráfego local e à utilização dos espaços públicos adjacentes;
- 8.1.7.** Qualquer alteração de projeto, especificação técnica, método executivo ou material inicialmente previsto dependerá de prévia análise e aprovação formal da fiscalização.

8.2. Local e horário da prestação dos serviços:

- 8.2.1.** Os serviços serão executados na Praça da Vila Hermes e na Rua José Theodoro Puzzi, nos trechos definidos no projeto técnico;
- 8.2.2.** Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 17h, podendo haver alteração de horário mediante autorização da fiscalização e desde que não haja prejuízo ao acompanhamento técnico da obra.

8.3. Garantia dos serviços:

- 8.3.1.** Conforme previsto no §6º, do Art. 140, da Lei 14.133/2021 em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias;

- 8.3.2.** A contratada será responsável pela correção, reparação, reconstrução ou substituição, às suas expensas, dos serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução inadequada ou da utilização de materiais em desacordo com as especificações técnicas;
- 8.3.3.** Após formalmente notificada pela Administração, a contratada deverá iniciar as providências necessárias à correção das irregularidades no prazo máximo indicado na notificação;
- 8.3.4.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa técnica formalmente aceita pela Administração;
- 8.3.5.** O não atendimento das solicitações da fiscalização no prazo estabelecido poderá ensejar a execução dos reparos por terceiros, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 8.3.6.** A garantia contratual independe da vigência do contrato administrativo, permanecendo válida durante todo o prazo legal aplicável.

8.4. Obrigações da contratada:

- 8.4.1.** Registrar o contrato junto ao CREA, CAU ou conselho profissional competente, mantendo regularidade da empresa e dos profissionais vinculados à execução da obra durante toda a vigência contratual;
- 8.4.2.** Apresentar ART ou RRT da execução da obra no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- 8.4.3.** Executar os serviços sob responsabilidade direta de profissional habilitado, garantindo acompanhamento técnico permanente da obra;
- 8.4.4.** Disponibilizar equipe técnica e operacional em quantitativo suficiente ao cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- 8.4.5.** Fornecer toda mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto;
- 8.4.6.** Utilizar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas aprovadas pela Administração;
- 8.4.7.** Manter no local da obra os projetos, memoriais, especificações técnicas, ART/RRT, Diário de Obra/Livro de Ordem e demais documentos pertinentes à fiscalização;
- 8.4.8.** Providenciar a abertura e manter atualizado o Diário de Obra/Livro de Ordem, registrando todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços;
- 8.4.9.** Não substituir o responsável técnico indicado sem prévia aprovação da fiscalização e comprovação de qualificação técnica equivalente;
- 8.4.10.** Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração;
- 8.4.11.** Manter as áreas de trabalho limpas, organizadas e em condições adequadas de segurança durante toda a execução contratual;
- 8.4.12.** Adotar todas as medidas de segurança necessárias à prevenção de acidentes, incluindo sinalização, isolamento das áreas de risco e utilização obrigatória de EPIs e EPCs;
- 8.4.13.** Cumprir integralmente as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia;
- 8.4.14.** Responsabilizar-se integralmente pela guarda, proteção e conservação dos materiais, equipamentos e serviços executados até o recebimento definitivo da obra;
- 8.4.15.** Reparar, corrigir, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas ou normas aplicáveis;
- 8.4.16.** Realizar, às suas expensas, ensaios, testes e demais verificações técnicas exigidas pela fiscalização ou pelas normas técnicas oficiais;
- 8.4.17.** Submeter previamente à fiscalização qualquer solicitação de utilização de material ou equipamento equivalente ao especificado no projeto, acompanhada da documentação técnica comprobatória pertinente;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- 8.4.18.** Remover e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos, entulhos e materiais remanescentes da obra, em conformidade com a legislação vigente;
- 8.4.19.** Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer irregularidades, intercorrências ou situações que possam comprometer a execução dos serviços;
- 8.4.20.** Atender às determinações da fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.4.21.** Fornecer projeto "*as built*" atualizado, contendo todas as alterações efetivamente executadas e aprovadas durante a obra, como condição para emissão do recebimento definitivo;
- 8.4.22.** Manter atualizados os meios de comunicação oficiais da empresa durante toda a execução contratual;
- 8.4.23.** Cumprir todas as disposições legais, regulamentares e normativas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto contratado.

8.5. Obrigações da contratante:

- 8.5.1.** Disponibilizar à contratada os projetos, especificações técnicas, documentos e informações necessários à execução do objeto;
- 8.5.2.** Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual;
- 8.5.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade com as especificações técnicas e cronograma aprovado;
- 8.5.4.** Registrar em Diário de Obra/Livro de Ordem as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual;
- 8.5.5.** Notificar formalmente a contratada acerca de falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas na execução dos serviços;
- 8.5.6.** Analisar medições, documentos técnicos e etapas executadas para fins de liberação de pagamento;
- 8.5.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou materiais executados em desacordo com as especificações técnicas e condições contratuais;
- 8.5.8.** Efetuar os pagamentos devidos conforme condições estabelecidas no contrato;
- 8.5.9.** Autorizar paralisações, retomadas, adequações ou alterações contratuais, quando tecnicamente justificadas e legalmente cabíveis.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1.** Para atendimento ao Decreto Municipal nº 6.451/2023, a **gestão** do contrato ficará a cargo de Leonardo Carlos – Engenheiro Civil Municipal, a fiscal administrativa do contrato será Caroline Rossi Marini – Diretora de Engenharia e o fiscal técnico será Jonata Luan Justino de Freitas - Fiscal de Obras e Postura;
- 9.2.** As comunicações entre a administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo o único e-mail oficial e aceito para recebimento de comunicações referente a execução desse objeto o seguinte: **engenharia@borborema.sp.gov.br**;
- 9.3.** Qualquer e-mail direcionado para outro endereço não será recebido pelo gestor ou fiscal, consequentemente não será considerado como manifestação em eventuais processos relativos a execução do objeto, inclusive defesas acerca de notificações e penalidades;
- 9.4.** Quando, excepcionalmente, houver a necessidade de contato telefônico para tratar de assuntos pertinentes ao contrato, deverá ser acionado através do número **(16) 99633-1803**;
- 9.5.** Os contatos telefônicos estão disponíveis exclusivamente para agilizar confirmações de entrega, recebimento do objeto ou esclarecimento de dúvidas simples. No entanto, deve sempre ser priorizado o contato formal registrado através do e-mail informado ou protocolo oficial;
- 9.6.** A administração encaminhará as comunicações via e-mails para o endereço eletrônico indicado pelo contratado, o qual, consta na declaração informada pelo licitante;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

9.6.1. O licitante tem a opção de atualizar seu endereço de e-mail designado para comunicações com a administração. No entanto, é necessário notificar formalmente a administração para que a atualização seja efetuada;

9.7. A administração não assume responsabilidade por e-mails corretamente enviados ao endereço informado que, por questões internas da contratada, não tenham sido visualizados ou tratados adequadamente. A empresa contratada é a única responsável por monitorar o recebimento das comunicações no canal por ela designado e por manter atualizadas suas informações de contato. Portanto, não poderá atribuir eventuais falhas ou descumprimento de suas obrigações, perda de prazos para apresentação de defesa contra sanções ao simples fato de não ter visualizado os e-mail enviados pela contratante;

9.8. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9. Fiscalização:

9.9.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

9.9.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.9.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

9.9.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.9.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.9.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

9.9.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

9.9.8. Deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da contratada, na formalização do empenho, pagamento, garantias, glosas e formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

9.9.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.10. Gestão do contrato:

9.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

9.10.2. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- 9.10.3.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à Prefeita, aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 9.10.4.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar nos autos do processo correspondente eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- 9.10.5.** Comunicar tempestivamente a Diretoria de Licitações e de Contratos o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;
- 9.10.6.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 9.10.7.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo servidor ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 9.10.8.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Medição:

- 10.1.1.** As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, cumprindo-se fielmente o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação, quando serão feitas as medições pela contratante considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto. Entendem-se como serviços efetivamente executados, aqueles formalmente aprovados pela fiscalização, dentro do prazo estipulado;
- 10.1.2.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa e no cronograma físico-financeiro estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo fiscal do contrato. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro de trabalho;
- 10.1.3.** Em caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, a fiscalização impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas à nova verificação da fiscalização;
- 10.1.4.** A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte as etapas da obra ou serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com as especificações técnicas;
- 10.1.5.** A medição será encaminhada via e-mail para validação pela CONTRATADA. Não havendo apontamentos, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal e encaminhá-la, até às 12h do dia de sua emissão, acompanhada da documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida para ateste e posterior pagamento;
- 10.1.6.** Juntamente à Nota Fiscal da respectiva medição, a CONTRATADA deverá apresentar:
 - a. Planilha de medição dos serviços executados;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- b. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
 - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;
 - e. Relação nominal dos empregados que executaram os serviços durante o período correspondente à medição;
 - f. Comproventes de pagamento dos salários dos empregados relacionados na alínea anterior;
 - g. Cópia da GFIP ou de outro documento equivalente que comprove o recolhimento das obrigações previdenciárias e fundiárias referentes ao período da medição.
- 10.1.7.** Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros, deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição;
- 10.1.8.** Para a primeira medição e para as medições intermediárias, o pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da documentação prevista no item 10.1.6.
- 10.1.9.** No caso da parcela relativa à última medição, o pagamento será efetuado após o atendimento dos seguintes procedimentos:
- a. A documentação prevista no item 10.1.6;
 - b. Entrega e Recebimento Provisório da obra;
 - c. Apresentação e aprovação dos projetos "*as built*".

10.2. Liquidação:

- 10.2.1.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a. O prazo de validade, quando for o caso;
 - b. A data da emissão;
 - c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d. O período respectivo de execução do contrato, quando for o caso;
 - e. O valor a pagar; e
 - f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.2.2.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 10.2.3.** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.4.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito ou via e-mail, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 10.2.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 10.2.6.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.3. Pagamento:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- 10.3.1.** Parte dos recursos destinados ao pagamento da presente obra será proveniente do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – Coordenadoria de Projetos Urbanos**, nos termos do Convênio SEI nº 013.00008199/2025-69. O repasse dos recursos ao Município está previsto para ocorrer em parcela única.
- 10.3.2.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;
- 10.3.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 10.3.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 10.3.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 10.3.6.** A Prefeitura Municipal de Borborema/SP, no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei, inclusive do IRRF conforme Decreto Municipal nº 6.447, de 8 de agosto de 2023;
- 10.3.7.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.4. Recebimento provisório:

- 10.4.1.** Concluídos os serviços, a contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização a finalização da execução do objeto, solicitando a realização de vistoria para fins de recebimento provisório;
- 10.4.2.** O recebimento provisório ocorrerá mediante vistoria técnica realizada pelo fiscal e gestor do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação formal da contratada;
- 10.4.3.** Durante a vistoria serão verificados o cumprimento das especificações técnicas, a conformidade dos serviços executados com o projeto básico, memoriais descritivos, normas técnicas aplicáveis e demais condições estabelecidas no contrato;
- 10.4.4.** Constatadas pendências, irregularidades, vícios, defeitos ou serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais, a contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo definido pela fiscalização;
- 10.4.5.** O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços executados, nem afasta a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança, solidez e adequação da obra;
- 10.4.6.** O termo de recebimento provisório somente será emitido após a conclusão dos serviços contratados e a apresentação, pela contratada, dos documentos exigidos contratualmente, incluindo, quando aplicável, o projeto "*as built*", ART/RRT e demais documentos técnicos pertinentes.

10.5. Recebimento definitivo:

- 10.5.1.** O recebimento definitivo será realizado após o decurso do prazo de observação necessário à verificação da adequação do objeto, da qualidade dos serviços executados e do pleno atendimento às exigências contratuais;
- 10.5.2.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da emissão do termo de recebimento provisório, desde que tenham sido sanadas todas as pendências eventualmente apontadas pela fiscalização;
- 10.5.3.** O recebimento definitivo será formalizado mediante emissão de termo circunstanciado pela Comissão Permanente de Vistoria e Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia designada pela Administração, após verificação de que a obra foi executada





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

em conformidade com o contrato e encontra-se em condições adequadas de funcionamento, segurança e utilização;

- 10.5.4.** A emissão do recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica ou profissional da contratada pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade dos serviços executados, nem afasta a responsabilidade por vícios, defeitos ou incorreções constatados posteriormente, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis;
- 10.5.5.** A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições estabelecidas no contrato, devendo a contratada promover as adequações necessárias sem ônus adicional para a Administração.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

- 11.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA;
- 11.1.2.** O critério de julgamento será MENOR PREÇO.

11.2. Regime de execução:

- 11.2.1.** Considerando tratar-se de obra de infraestrutura urbana cujos quantitativos estimados poderão sofrer variações durante a execução contratual, fica estabelecido como regime de execução a EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Critérios de aceitabilidade de preços:

- 11.3.1.** O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação;
- 11.3.2.** Para fins de julgamento das propostas será aplicado o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Exigências de habilitação:

- 11.4.1.** Para fins de habilitação serão exigidos os documentos descritos no Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133/2021, detalhados em cláusula específica do edital;
- 11.4.2.** Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
- 11.4.2.1.** Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou conselho profissional equivalente, dentro do prazo de validade e em conformidade com a legislação vigente;
- 11.4.2.2.** Certidão de registro de todos os profissionais técnicos que participarão da condução dos serviços contratados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou conselho profissional equivalente, dentro do prazo de validade e em conformidade com a legislação vigente. A equipe técnica deverá incluir, obrigatoriamente, profissional habilitado compatível com as atividades objeto da contratação;
- 11.4.2.3.** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência e a capacidade técnico-operacional da empresa quanto à execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, contemplando, no mínimo:
- Execução de piso em concreto: 44,76 m³;
 - Assentamento de piso intertravado: 214,21 m²;
 - Assentamento de piso tátil: 96,44 m².

- 11.4.3.** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência e a capacidade técnico-profissional dos profissionais técnicos que participarão da condução dos serviços contratados quanto à execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, contemplando, no mínimo:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- Execução de piso em concreto: 44,76 m³;
- Assentamento de piso intertravado: 214,21 m²;
- Assentamento de piso tátil: 96,44 m².

11.4.4. Declaração formal de que a empresa dispõe de instalações, equipamentos, profissionais técnicos e demais colaboradores devidamente qualificados, em número suficiente e disponíveis para a execução do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos integrantes da equipe técnica responsável pela realização e condução dos trabalhos;

11.4.5. Comprovação de vínculo do profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados:

- I. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) será realizada mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Ficha de Registro de Empregados (FRE), contrato de prestação de serviços, contrato social ou outro documento juridicamente hábil que demonstre a vinculação do profissional à licitante, admitindo-se, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste;
- II. O profissional indicado deverá participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela fiscalização mediante comprovação da qualificação técnica exigida;
- III. É vedada a indicação de um mesmo profissional por mais de uma licitante, sob pena de inabilitação das licitantes envolvidas.

11.4.6. Para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, poderá ser realizada visita técnica ao local de execução das obras, sendo exigida, para fins de habilitação, a apresentação de atestado de visita técnica ou declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, da Lei 14.133/2021;

- I. A previsão de visita técnica justifica-se em razão das características da área objeto da intervenção, especialmente pela possibilidade de existência de interferências subterrâneas e condições executivas específicas que possam impactar os métodos construtivos, quantitativos e planejamento da obra, sendo importante que as licitantes conheçam previamente as condições locais para formulação adequada de suas propostas;
- II. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Superintendência de Infraestrutura e Serviços, por meio do telefone (16) 99633-1803, podendo ser realizada até o dia útil anterior à sessão pública do certame, em horário de expediente, das 08h30 às 11h30 e das 13h às 16h;
- III. Os custos decorrentes da realização da vistoria correrão por conta exclusiva da licitante;
- IV. As licitantes deverão observar criteriosamente as disposições deste Termo de Referência e as condições do local de execução dos serviços, esclarecendo eventuais dúvidas durante a realização da vistoria;
- V. O desconhecimento das condições existentes no local de execução não será aceito como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas em decorrência da participação na licitação e da execução contratual.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de despesa para contratação é de R\$ 824.730,51 (oitocentos e vinte e quatro mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e um centavos), considerando a aplicação de BDI no percentual de 25,00%, conforme valores constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da planilha orçamentária integrante do Projeto Básico anexo.





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f10ead418be12874c7501491c657d91988bf9538e877d62b93162cc52b7aea20
Link de validação: https://valida.ae/23f89bd9c26bd23991ae9e57752699daaba2feb7fb45e95d



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município;

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Código	Funcional Programática	Categoria	Descrição	Ficha	FR
02.09.01	15.451.0013.1011	4.4.90.51	OBRAS REALIZADAS PARA MELHORIA DE PASSEIOS PÚBLICOS	608	02
02.09.01	15.813.0013.1015	4.4.90.51	REFORMA, AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO PRAÇAS DE PÚBLICAS	544	01

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

14. ANÁLISE DE RISCOS

14.1. Análise de riscos da contratação:

A presente análise de riscos foi elaborada nos termos do art. 18, inciso X, e do art. 22, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o regime de execução por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, as características do local de execução em área urbana consolidada e as obrigações assumidas no Termo de Convênio firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

A análise tem por objetivo identificar eventos que possam comprometer o prazo, o custo, a qualidade, a segurança e a funcionalidade da obra, bem como estabelecer a adequada alocação das responsabilidades entre CONTRATANTE e CONTRATADA, visando mitigar riscos de atrasos, falhas executivas, desequilíbrio contratual, aditivos indevidos e prejuízos à finalidade pública da contratação.

Para a elaboração da presente análise, foram considerados, dentre outros, os seguintes fatores:

- Execução de serviços em vias públicas com circulação de pedestres e veículos;
- Possibilidade de interferências decorrentes da existência de infraestrutura urbana subterrânea, incluindo redes de água, esgoto, drenagem, energia elétrica e telecomunicações;
- Necessidade de observância ao cronograma físico-financeiro da obra;
- Necessidade de atendimento às normas técnicas aplicáveis, especialmente ABNT NBR 9050 e ABNT NBR 16537;
- Regime de execução por empreitada por preço unitário, com alocação dos riscos ordinários à contratada.

A partir da identificação dos riscos previsíveis relacionados à execução contratual, foi elaborada a Matriz de Riscos, contemplando a definição das responsabilidades das partes e as respectivas medidas de prevenção, mitigação e resposta.

14.2. Matriz de riscos:

ITEM	RISCO IDENTIFICADO	CLASSIFICAÇÃO	IMPACTO	RESPONSÁVEL	MITIGAÇÃO
01	Atraso no início da obra em razão da não apresentação de	Administrativo	Médio	Contratada	Condicionamento da emissão da ordem de serviço à apresentação





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f10ead418be12874c7501491c657d91988bf9538e877d62b93162cc52b7aea20
Link de validação: <https://valida.ae/23f89bd9c26bb23991aef9e57752699daaba2feb7fb45e95d>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

	ART/RRT e demais documentos obrigatórios				da documentação exigida
02	Atraso na execução dos serviços por insuficiência de mão de obra, equipamentos ou falhas de planejamento	Operacional	Alto	Contratada	Exigência de equipe técnica compatível, cronograma executivo e fiscalização contínua
03	Execução de serviços em desconformidade com as normas ABNT NBR 9050 e NBR 16537	Técnico	Alto	Contratada	Fiscalização técnica, controle de qualidade e rejeição de serviços irregulares
04	Necessidade de refazimento de serviços por falhas executivas ou utilização de materiais inadequados	Técnico	Médio	Contratada	Fiscalização permanente, testes de qualidade e refazimento às expensas da contratada
05	Interferência com redes subterrâneas existentes não identificadas previamente	Extraordinário	Alto	Contratante	Realização de vistoria prévia, comunicação às concessionárias e adequação do cronograma quando necessário
06	Paralisação parcial ou total da obra por determinação de órgãos públicos ou concessionárias de serviços	Extraordinário	Alto	Contratante	Registro formal da ocorrência e reprogramação do cronograma contratual
07	Danos a terceiros, ao patrimônio público ou às redes de infraestrutura urbana durante a execução dos serviços	Operacional	Alto	Contratada	Sinalização adequada da obra, observância das normas de segurança e responsabilização civil da contratada
08	Descumprimento do cronograma físico-financeiro por falha da contratada	Operacional	Alto	Contratada	Fiscalização da execução, aplicação de penalidades e acompanhamento do cronograma
09	Ocorrência de chuvas intensas ou condições climáticas excepcionais que impactem a execução dos serviços	Extraordinário	Médio	Compartilhado	Readequação do cronograma mediante comprovação técnica da impossibilidade de execução
10	Variação ordinária dos custos de materiais, insumos e mão de obra	Econômico	Baixo	Contratada	Risco inerente ao regime de execução por empreitada por preço unitário
11	Divergências quantitativas decorrentes das	Técnico	Médio	Contratada	Realização de medições periódicas, conferência pela fiscalização e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

	medições dos serviços executados				registro em diário de obra
12	Necessidade de alterações quantitativas ou adequações técnicas durante a execução contratual	Técnico	Médio	Contratante	Formalização mediante termo aditivo, observados os limites legais
13	Falhas de sinalização da obra e riscos à segurança de pedestres e veículos	Segurança	Alto	Contratada	Implantação de sinalização preventiva, isolamento das áreas de risco e fiscalização permanente
14	Descumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho	Segurança	Alto	Contratada	Fiscalização, exigência de EPIs/EPCs e aplicação das penalidades cabíveis
15	Atraso nos pagamentos decorrente de inconsistências na documentação apresentada pela contratada	Administrativo	Baixo	Contratada	Conferência documental prévia e condicionamento da liquidação à regularização
16	Atraso nos pagamentos por indisponibilidade financeira ou orçamentária da Administração	Econômico	Médio	Contratante	Planejamento orçamentário, reserva de dotação e emissão prévia de empenho
17	Surgimento de defeitos construtivos durante o período de garantia contratual	Técnico	Médio	Contratada	Acionamento da garantia contratual e obrigação de reparação pela contratada
18	Inexecução parcial ou total do objeto contratado	Contratual	Alto	Contratada	Aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e eventual rescisão contratual

Tabela 01 - Identificação, classificação e alocação dos riscos identificados

14.3. Premissas gerais:

- 14.3.1.** Os riscos ordinários, inerentes à execução da obra e previsíveis no momento da licitação, serão suportados pela CONTRATADA, considerando o regime de execução por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO;
- 14.3.2.** Os riscos extraordinários, decorrentes de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis ou alheios à atuação da CONTRATADA, serão suportados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", e art. 134 da Lei nº 14.133/2021;
- 14.3.3.** A alocação de riscos não afasta o dever de cooperação entre as partes, visando à adequada execução contratual e à consecução do interesse público;
- 14.3.4.** A classificação dos impactos identificados observará os seguintes critérios:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- a. Baixo: impacto pontual, de fácil correção, sem repercussão relevante nos prazos, custos ou na qualidade da execução contratual;
- b. Médio: impacto relevante, com potencial de ocasionar atrasos moderados, necessidade de adequações executivas ou acréscimos de custos controláveis;
- c. Alto: impacto significativo, com potencial de comprometer o cronograma da obra, a segurança da execução, a funcionalidade do objeto ou a finalidade pública da contratação.

14.4. Gestão dos riscos:

A gestão dos riscos deverá ser realizada de forma contínua pela gestão e fiscalização do contrato, com acompanhamento sistemático da execução dos serviços, visando prevenir ocorrências que possam comprometer o prazo, a qualidade, a segurança e a funcionalidade do objeto contratado.

Para fins de gerenciamento e controle dos riscos identificados, deverão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

- a. Registro das ocorrências, intercorrências e determinações técnicas no Livro de Ordem ou documento equivalente;
- b. Emissão de notificações formais à CONTRATADA sempre que constatadas irregularidades, atrasos ou descumprimentos contratuais;
- c. Adoção de medidas corretivas e preventivas necessárias à adequada execução contratual;
- d. Avaliação da necessidade de reprogramação do cronograma, prorrogação de prazos ou formalização de alterações contratuais, quando tecnicamente justificadas e legalmente cabíveis;
- e. Acompanhamento das medições e da execução físico-financeira dos serviços;
- f. Aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, quando caracterizado descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

14.5. Conclusão da análise de riscos:

A presente análise demonstra que os principais riscos relacionados à contratação foram adequadamente identificados, classificados e distribuídos entre as partes, observando-se a natureza do objeto, o regime de execução por empreitada por preço unitário e o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A Matriz de Riscos estabelecida contribui para o fortalecimento da segurança jurídica da contratação, para a adequada gestão contratual e para a redução da ocorrência de paralisações, falhas executivas e alterações contratuais indevidas, favorecendo a correta execução da obra e o atendimento do interesse público.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL

** Esta declaração deverá ser assinada pelo representante legal, digitalizada e anexada na Plataforma BLL e vinculada a esta concorrência, juntamente com os demais documentos de habilitação.*

MODELO DE DECLARAÇÃO CARÁTER GERAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 004/2026

PROCESSO Nº: 128/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE PRAÇA, REFORMA DE CALÇADAS COM ARBORIZAÇÃO URBANA E IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS NOS BAIRROS COM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CONJUNTO RESIDENCIAL PROFESSORA MARIANA BITTAR SIMÃO ABDELNOUR, CONJUNTO HABITACIONAL HERMES FERNANDES VASQUES E CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ BATISTA QUIRINO - PROGRAMA BAIRRO PAULISTA., de acordo com o Anexo I;

..... (Razão Social), devidamente inscrita no CNPJ nº
....., sediada na (Logradouro), nº,
(Bairro), (Cep), na cidade de, Estado de, por intermédio de
seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº
....., emitido pela SSP/....., e do CPF nº, **DECLARA**, a quem interessar
possa e para os devidos fins administrativos para fins de habilitação em certame licitatório, também
sob as penas da lei, que:

- Conhece e aceita o teor completo do edital, ressaltando-se o direito recursal, bem conhece e aceita o teor completo do edital, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;
- Cumprimento plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório;
- não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com o Agente de Contratação, com membros da equipe de apoio, com integrantes da comissão de contratação, ou com qualquer agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- não possui, em seu quadro societário, administrador, dirigente, sócio com poder de direção ou pessoa com participação relevante que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público vinculado ao órgão ou entidade contratante que atue no procedimento licitatório ou na execução contratual;
- não atua em substituição a pessoa física ou jurídica suspensa, impedida ou declarada inidônea, nem integra grupo econômico com pessoa sancionada, com o intuito de burlar a aplicação de penalidade administrativa;
- não se encontra cumprindo sanção que a impeça de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública, nem foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos termos do art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- Ter pleno conhecimento dos locais e das condições técnicas e operacionais para a execução da obra objeto deste certame, bem como conhecimento do Memorial Descritivo, da planilha de preços estimativos e demais anexos, não existindo nenhuma falha nos mesmos, concordando assim com estes documentos na sua íntegra, garantindo sua plena execução
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Que atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f10ead418be12874c7501491c657d91988bf9538e877d62b93162cc52b7aea20
Link de validação: <https://valida.ae/23f69bd9c26bb23991aef9e57752699daaba2feb7fb45e95d>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- j) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, para atendimento Art. 63, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, se assim estiver submetido, conforme estabelecido no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, quando aplicável;
- k) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- l) Que a propostas econômicas compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- m) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- n) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- o) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos conheço na íntegra.

Por ser esta a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 2026.

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL



Validador



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f10ead418be12874c7501491c657d91988bf9538e877d62b93162cc52b7aea20
Link de validação: https://valida.ae/23f89bd9c26bb23991aef9e57752699daaba2feb7fb45e95d



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

ANEXO III - MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL IMPRESSA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE DE CONTATO:

E-MAIL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA (SP)

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 004/2026

PROCESSO Nº: 128/2026

PREZADOS SENHORES:

Após analisarmos as condições específicas e gerais desta licitação, declaramos, para os devidos fins de direito estarmos de acordo com as mesmas e propomos prestar aqueles serviços indicados no Edital de Abertura, descritos no Termo de Referência (Anexo I), que consiste na O presente termo de referência destina-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE PRAÇA, REFORMA DE CALÇADAS COM ARBORIZAÇÃO URBANA E IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS NOS BAIRROS COM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CONJUNTO RESIDENCIAL PROFESSORA MARIANA BITTAR SIMÃO ABDELNOUR, CONJUNTO HABITACIONAL HERMES FERNANDES VASQUES E CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ BATISTA QUIRINO - PROGRAMA BAIRRO PAULISTA.** conforme descrições constantes do projeto, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais normas para a execução do objeto, que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar 123/93 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelo valor total com BDI, de R\$ _____, (_____), conforme detalhado em planilha anexa à presente proposta.

A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua apresentação.

Declaramos ainda que no preço apresentado estão incluídos:

- Os valores dos materiais, matérias-primas, equipamentos, mão-de-obra e todas as ferramentas necessárias à execução da obra objeto desta licitação, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;
- Taxa de administração, emolumentos, quaisquer despesas operacionais e outros encargos;
- Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como todos os demais encargos exigidos na forma da lei, tais como: horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio-transporte e transporte local;
- Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;
- Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos e serviços necessários à perfeita satisfação do objeto deste Procedimento licitatório, até o recebimento definitivo, de acordo com o estabelecimento no Projeto Básico.
- Os valores ofertados por descrição de serviços (cronograma físico financeiro) não deverão exceder aos valores orçados
- A proposta atende plenamente todas as condições e exigências impostas no Edital origem e seus anexos

Prazo de execução dos serviços: conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Memorial Descritivo, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços;

Prazos de garantia: 60 (sessenta) meses sobre a obra, e 12 (doze) meses sobre os materiais ou equipamento, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

(Obs.: Anexar Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro)

_____, ____ de _____ de 2026.

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f10ead418be12874c7501491c657d91988bf9538e877d62b93162cc52b7aea20
Link de validação: https://valida.ae/23f69bd9c26bb23991ae9e57752699daaba2feb7fb45e95d



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

ANEXO IV - MINUTA DE DECLARAÇÃO QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

** Esta declaração (quando for o caso de enquadramento) deverá ser assinada pelo representante legal, digitalizada e anexada na Plataforma BLL e vinculada a esta concorrência, juntamente com os demais documentos de habilitação.*

Abaixo consta modelo de declaração a ser firmada pelo participante informando que se encontra constituída na forma de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu representante legal.

DECLARAÇÃO QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 004/2026

PROCESSO Nº: 128/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE PRAÇA, REFORMA DE CALÇADAS COM ARBORIZAÇÃO URBANA E IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS NOS BAIRROS COM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CONJUNTO RESIDENCIAL PROFESSORA MARIANA BITTAR SIMÃO ABDELNOUR, CONJUNTO HABITACIONAL HERMES FERNANDES VASQUES E CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ BATISTA QUIRINO - PROGRAMA BAIRRO PAULISTA., de acordo com o Anexo I;

.....(Razão Social), devidamente inscrita no CNPJ nº
....., sediada na (Logradouro), nº.....,
(Bairro), (Cep), na cidade de, Estado de, por intermédio de
seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº
....., emitido pela SSP/....., e do CPF nº, **DECLARA**, a quem interessar
possa e para os devidos fins administrativos, também sob as penas da lei, que a mesma foi constituída
na forma de:

☐ **MICROEMPRESA (ME);**

☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP),**

Nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório indicado acima.

Declara ainda que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

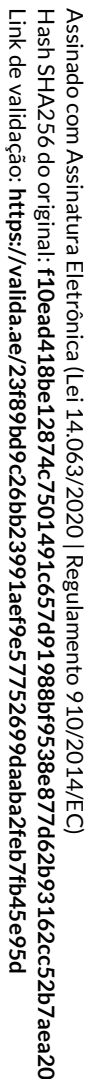
Por ser esta a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 2026.

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL



Validador



CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

**ANEXO V - MINUTA DA DECLARAÇÃO DA INDICAÇÃO DO
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO E DADOS
BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO**

*** Esta declaração deverá ser assinada pelo representante legal, digitalizada e anexada na Plataforma BLL e vinculada a esta concorrência, juntamente com os demais documentos de habilitação.**

PROCESSO N°:128/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE PRAÇA, REFORMA DE CALÇADAS COM ARBORIZAÇÃO URBANA E IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS NOS BAIRROS COM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CONJUNTO RESIDENCIAL PROFESSORA MARIANA BITTAR SIMÃO ABDELNOUR, CONJUNTO HABITACIONAL HERMES FERNANDES VASQUES E CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ BATISTA QUIRINO - PROGRAMA BAIRRO PAULISTA., de acordo com o Anexo I;

Declaro abaixo os dados do(s) responsável (is) que assinará (ão) o ajuste com o município, bem como os dados bancários para o respectivo pagamento à empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxx:

1 - DADOS DO RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O AJUSTE:

Endereço: _____

2 - DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DE FUTUROS PAGAMENTOS:

C/C Pessoa Jurídica:

3 - INFORMAÇÕES DO PREPOSTO DO CONTRATO

WhatsApp para contato ()

, de de 2026.

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f10ead418be12874c7501491c657d91988bf9538e877d62b93162cc52b7aea20
Link de validação: https://valida.ae/23f69bd9c26bb23991ae9e57752699daaba2feb7fb45e95d



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

ANEXO VI - MINUTA DE INDICAÇÃO DO QUADRO MÍNIMO DE FUNCIONÁRIOS E EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Essa declaração deverá ser entregue em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu representante legal, no envelope de Habilitação.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 004/2026

PROCESSO Nº: 128/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE PRAÇA, REFORMA DE CALÇADAS COM ARBORIZAÇÃO URBANA E IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS NOS BAIRROS COM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CONJUNTO RESIDENCIAL PROFESSORA MARIANA BITTAR SIMÃO ABDELNOUR, CONJUNTO HABITACIONAL HERMES FERNANDES VASQUES E CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ BATISTA QUIRINO - PROGRAMA BAIRRO PAULISTA., de acordo com o Anexo I;

..... (Razão Social), devidamente inscrita no CNPJ nº
....., sediada na (Logradouro), nº,
(Bairro), (Cep), na cidade de, Estado de, por intermédio de
seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº
....., emitido pela SSP/....., e do CPF nº, **DECLARA**, a quem interessar
possa e para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do
pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência,
conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação:

1) Do nosso quadro de funcionários, colocamos à disposição nessa obra:

FUNÇÃO	QUANTIDADE

2) Do aparelhamento – máquinas e equipamentos, colocamos à disposição nessa obra:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE

_____, ____ de _____ de 2026.

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f10ead418be12874c7501491c657d91988bf9538e877d62b93162cc52b7aea20
Link de validação: https://valida.ae/23f69bd9c26bb23991ae9e57752699daaba2feb7fb45e95d



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- MINUTA DE DECLARAÇÃO FORMAL DE CONHECIMENTO DO LOCAL

** Esta declaração (quando for o caso de enquadramento) deverá ser assinada pelo representante legal, digitalizada e anexada na Plataforma BLL e vinculada a esta concorrência, juntamente com os demais documentos de habilitação.*

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 004/2026

PROCESSO Nº: 128/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE PRAÇA, REFORMA DE CALÇADAS COM ARBORIZAÇÃO URBANA E IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS NOS BAIRROS COM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CONJUNTO RESIDENCIAL PROFESSORA MARIANA BITTAR SIMÃO ABDELNOUR, CONJUNTO HABITACIONAL HERMES FERNANDES VASQUES E CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ BATISTA QUIRINO - PROGRAMA BAIRRO PAULISTA., de acordo com o Anexo I;

.....(Razão Social), devidamente inscrita no CNPJ nº
....., sediada na (Logradouro), nº.....,
(Bairro), (Cep), na cidade de, Estado de, por intermédio de
seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº
....., emitido pela SSP/....., e do CPF nº, **DECLARA**, a quem interessar
possa e para os devidos fins administrativos, que:

Possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, do local de execução da obra, das condições de acesso, das características do terreno, das instalações existentes, das interferências operacionais, das exigências técnicas constantes no edital e seus anexos, bem como de todos os elementos necessários à elaboração da proposta e à adequada execução contratual.

Declara, ainda, que assume integral responsabilidade pela formulação de sua proposta e pela execução do objeto, não podendo alegar, futuramente, desconhecimento das condições locais para fins de revisão de preços, reequilíbrio econômico financeiro, prorrogação de prazo ou quaisquer outros pleitos, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

Por ser esta a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 2026.

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL



Validador



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f10ead418be12874c7501491c657d91988bf9538e877d62b93162cc52b7aea20
Link de validação: <https://valida.ae/23f69bd9c26bb23991aef9e57752699daaba2feb7fb45e95d>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

ANEXO VIII - MINUTA DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

** Este atestado será fornecido pela Prefeitura Municipal após a realização da visita técnica e deverá ser assinado pelo servidor público que a acompanhou e pelo responsável técnico da empresa licitante, digitalizado (se versão física) e anexado na Plataforma BLL, vinculado a esta Concorrência Eletrônica, juntamente com os demais documentos de habilitação.*

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 004/2026

PROCESSO Nº: 128/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE PRAÇA, REFORMA DE CALÇADAS COM ARBORIZAÇÃO URBANA E IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS NOS BAIRROS COM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CONJUNTO RESIDENCIAL PROFESSORA MARIANA BITTAR SIMÃO ABDELNOUR, CONJUNTO HABITACIONAL HERMES FERNANDES VASQUES E CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ BATISTA QUIRINO - PROGRAMA BAIRRO PAULISTA., de acordo com o Anexo I;

Atestado, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a empresa
....., inscrita no CNPJ sob nº
....., com sede na
..... (endereço completo), por intermédio de seu responsável técnico, o(a) Sr(a)., portador(a) do RG nº
....., inscrito(a) no CPF sob nº e registrado(a) no sob nº, realizou visita técnica ao local onde será executado o objeto da Concorrência Eletrônica nº ZZ/2026.

Durante a visita, foram verificadas as condições estruturais existentes, características da edificação, sistemas hidráulicos, elétricos e sanitários, condições de acesso, interferências operacionais, peculiaridades técnicas da estação elevatória, restrições de funcionamento, condições ambientais, logísticas e demais fatores que possam influenciar na execução dos serviços, na formação de preços, nos prazos e na metodologia executiva.

A empresa declara ter tomado pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução da obra, nada tendo a reclamar quanto às informações necessárias à formulação da proposta.

Por ser esta a mais pura expressão da verdade, firmamos o presente atestado para que produza os efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 2026.

NOME E ASSINATURA DO
SERVIDOR PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA VISITA

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA
Nº DO REGISTRO PROFISSIONAL



Validador



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f10ead418be12874c7501491c657d91988bf9538e877d62b93162cc52b7aea20
Link de validação: https://valida.ae/23f89bd9c26bb23991aef9e57752699daaba2feb7fb45e95d



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

- CONTRATO Nº XXX/XXXX -

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP E EMPRESA

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº _____, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente "**CONTRATANTE**" e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à rua _____ nº. _____, bairro _____, CEP _____, cidade _____/estado _____, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. _____, portador do RG. _____ e do CPF _____, residente e domiciliado nesta cidade de Borborema/SP, doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**", tendo em vista o que consta no **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** nº: **004/2026** Processo Licitatório nº:**128/2026**, e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, Lei Complementar n.º 123/2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 6.294 de 05 de Agosto de 2022, Decreto Municipal 6.451 de 31 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 6.515 de 26 de Dezembro de 2023, Decreto nº 6.617, de 19 de agosto de 2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE PRAÇA, REFORMA DE CALÇADAS COM ARBORIZAÇÃO URBANA E IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS NOS BAIRROS COM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CONJUNTO RESIDENCIAL PROFESSORA MARIANA BITTAR SIMÃO ABDELNOUR, CONJUNTO HABITACIONAL HERMES FERNANDES VASQUES E CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ BATISTA QUIRINO - PROGRAMA BAIRRO PAULISTA.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação de origem;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Análise e Matriz de Risco
 - 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
 - 1.2.6. Legislação aplicável a execução do contrato;
 - 1.2.7. CONVÊNIO SEI nº 013.00008199/2025-69, Posturas Técnicas típicas de Convênios firmados com a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**.
- 1.3. O regime de execução é o de empreitada por: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO-

- 2.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA : DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O objeto deste contrato deverá ser concluído no prazo de **06 (seis) meses**, conforme cronograma físico-financeiro, a contar da emissão da ordem de serviço.
- 3.2. O prazo de vigência da contratação é de **09 (nove) meses**, iniciando em ____/____/____ à ____/____/____, na forma do Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.3. O contrato poderá ser prorrogado, a critério da administração, nos moldes do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja:
 - 3.3.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
 - I o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
 - II a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto;
 - 5.1.1. Caso seja necessária a subcontratação parcial, a contratada deverá requerer autorização por escrito ao gestor e fiscal do contrato com as devidas justificativas. A subcontratação deverá ocorrer somente após deferimento, também por escrito.
 - 5.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação parcial, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 5.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
 - 5.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
 - 5.2.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA: DAS MEDIÇÕES, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:-

- 6.1. O objeto licitado será medido e recebido, nos moldes do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo o detalhamento está descrito no Termo de Referência - Anexo I do edital;
 - 6.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
 - 6.1.1.1. Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 6.1.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,
 - 6.1.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 6.1.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal da medição apresentada.
- 6.3. Para emissão das Notas Fiscais o contratado deverá obrigatoriamente observar os Pedidos de compras, especificamente o campo onde contam as informações para emissão desses documentos.
- 6.4. A Prefeitura Municipal de BORBOREMA (SP), no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei, inclusive do IRRF conforme Decreto municipal nº 6.447, de 8 de Agosto de 2023.
- 6.5. Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 6.6. A *Nota Fiscal* ou *Fatura* que apresentar incorreções será devolvida a contratada e seu vencimento ocorrerá após a respectiva apresentação válida.
- 6.7. A *Nota Fiscal* deverá ser entregue OBRIGATORIAMENTE na mesma data de sua emissão, através de cópia no formato PDF para o e-mail **compras@borborema.sp.gov.br**;
- 6.8. O pagamento será realizado mediante a realização de depósito identificado junto à respectiva conta bancária da mesma;
- 6.9. A Prefeitura Municipal de Borborema (SP), no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei.
- 6.10. Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à licitante vencedora, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pró-rata tempore desde a data de interpelação até a data do efetivo pagamento.
- 6.11. **Junto à Nota Fiscal da referida medição, a contratada deverá comprovar a plena regularidade com tributos federais e trabalhistas, mediante a apresentação da:**
 - 6.11.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014,
 - 6.11.2. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
 - 6.11.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
 - 6.11.4. Relação de servidores que trabalharam na obra durante o período da medição.
 - 6.11.5. Recibo de pagamentos salariais dos funcionários indicados na relação anterior.
 - 6.11.6. Cópia do GFIP do período da medição.
 - 6.11.7. Comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE OU REEQUILIBRIO DE PREÇOS:-

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2.** O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas de acordo com a tabela: **SINAPI E SP OBRAS** com data base de **2026/02 E 200 (COM DESONERAÇÃO)**.
- 7.2.1.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPC-A acumulado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, desde que solicitado pelo Contratado.
- 7.2.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.2.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.2.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.2.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.2.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.2.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.3.** Os valores poderão ser alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 7.3.1.** Na hipótese da contratada solicitação reequilíbrio de preço(s) na hipótese prevista no item 7.3, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido e caso fortuito ou fato do príncipe.
- 7.3.2.** Fica facultado a CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.
- 7.3.3.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará o fornecimento dos serviços a partir da data do protocolo do pedido.
- 7.3.4.** O prazo para análise e parecer por parte da administração de eventual pedido de repactuação de preços ou reequilíbrio econômico financeiro é de 30 dias.
- 7.3.5.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- O prazo para análise e emissão de parecer por parte da Administração em relação a qualquer pedido de repactuação de preços ou de reequilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo efetivado pela interessada, devidamente acompanhado da documentação necessária.
- 7.3.6.** Durante o período de análise de eventuais solicitações de revisão de preços, a Contratada deverá manter a execução, sendo os pagamentos realizados com base nos preços vigentes.
- 7.3.7.** A Contratada, uma vez autorizada a revisão de preços e formalizado o Termo Aditivo com os valores revisados, poderá emitir Nota Fiscal complementar para cobertura das





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f10ead418be12874c7501491c657d91988bf9538e877d62b93162cc52b7aea20
Link de validação: <https://valida.ae/23f69bd9c26bb23991aef9e57752699daaba2feb7fb45e95d>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

diferenças devidas, sem incidência de juros ou correção monetária, relativas aos fornecimentos/executados após a data do protocolo do pedido de revisão.

7.3.8. Caso a solicitação seja apresentada após a extinção do vínculo entre as partes, o direito à repactuação ou ao reequilíbrio econômico-financeiro será precluso.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Cumprir com as obrigações específicas indicadas no termo de referência (Anexo I) deste Edital;
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e o Processo licitatório que o originou;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.4.** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.5.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.10.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Borborema/SP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.12.** Notificar os eventuais emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.15.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.16.** Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:
 - a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f10ead418be12874c7501491c657d91988bf9538e877d62b93162cc52b7aea20
Link de validação: <https://valida.ae/23f69bd9c26bb23991aef9e57752699daaba2feb7fb45e95d>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- c) *Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;*
- d) *Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e*
- e) *Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;*

- 8.17.** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.18.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.19.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.20.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Cumprir com as condições que constam indicados no Termo de Referência (Anexo I);
- 9.2.** Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação;
- 9.3.** Efetuar o registro do contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra;
- 9.4.** A contratada deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o documento de responsabilidade técnica (ART/RRT). A Ordem de Início de Serviços será emitida após recebimento do referido documento;
- 9.5.** Executar a obra sob a responsabilidade técnica do profissional indicado em atendimento às exigências técnicas, que deverá acompanhar e orientar a execução dos serviços e assumir perante a fiscalização a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- 9.6.** Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada, e dependerá de prévia aprovação do fiscal do contrato;
- 9.7.** Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições do contrato, particularmente dos prazos contratados;
- 9.8.** Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto à contratante como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;
- 9.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante;
- 9.10.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

- 9.11. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no contrato e seus anexos e normas técnicas conforme ABNT NBR 9050 e NBR 16537, sob pena de rejeição de serviços irregulares;
- 9.12. Respeitar os prazos previstos no projeto básico e cronograma físico financeiro;
- 9.13. A contratada será responsável pela variação ordinária dos custos de materiais, insumos e mão de obra, observado o disposto no item 9.58;
- 9.14. A inexecução parcial ou total do objeto contratado estará sujeita a sanções administrativas previstas no contrato e eventual rescisão contratual;
- 9.15. Acionamento da garantia contratual e obrigação de reparação pela contratada quando do surgimento de defeitos construtivos durante o período de garantia contratual;
- 9.16. Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;
- 9.17. Manter projetos, cadernos de encargos, memoriais descritivos, documentos de responsabilidade técnica, alvarás e qualquer licença e/ou autorização pertinente, presente no canteiro de obras em local de acesso para a fiscalização;
- 9.18. Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;
- 9.19. Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a contratante de qualquer ônus;
- 9.20. Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;
- 9.21. Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;
- 9.22. Executar, de maneira precípua, os serviços apresentados no projeto e memorial descritivo, de forma que a obra seja concluída de acordo com as especificações;
- 9.23. Manter as áreas circundantes à obra totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- 9.24. Diligenciar para que seus empregados, e em caso de possíveis subcontratados, trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido;
- 9.25. A fiscalização poderá paralisar os serviços quando tais empregados não estiverem protegidos ou devidamente identificados;
- 9.26. Reparar, corrigir, alterar, refazer, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo definido pela fiscalização;
- 9.27. Fornecer projeto "As Built", com todas as modificações aprovadas pela fiscalização no decorrer da obra, para emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra;





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f10ead418be12874c7501491c657d91988bf9538e877d62b93162cc52b7aea20
Link de validação: <https://valida.ae/23f69bd9c26bb23991aef9e57752699daaba2feb7fb45e95d>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- 9.28. A contratante poderá, a critério da fiscalização do contrato, determinar a paralisação da obra e/ou serviço e, caso pertinente, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 9.29. Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos pela fiscalização e/ou por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato. A não realização dos mesmos provocará, além da aplicação de multas, a suspensão de medição dos serviços correspondentes até a sua regularização;
- 9.30. Os ensaios e testes deverão ser realizados por empresas especializadas e credenciadas/autorizadas pelo INMETRO, as quais deverão, previamente, ser aprovadas pela fiscalização do contrato;
- 9.31. Sempre que pretender aplicar material ou equipamento "similar" na execução da obra, submeter ao fiscal do contrato a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos. Ocorrendo o previsto neste item, a empreiteira providenciará, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, sempre que a fiscalização julgar necessário;
- 9.32. Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o contrato serão executados sob a responsabilidade direta e exclusiva da contratada;
- 9.33. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução da obra, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar;
- 9.34. Aplicar na obra materiais elétricos e eletrônicos, que apresentem alto rendimento e eficiência energética;
- 9.35. Comprovar a origem das madeiras a serem aplicadas na obra;
- 9.36. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;
- 9.37. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 9.38. Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais;
- 9.39. Cumprir as etapas e prazos do cronograma apresentado na proposta;
- 9.40. Responder pelas perdas e danos decorrentes de culpa ou dolo de seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens desta Prefeitura Municipal ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;
- 9.41. Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicável a cada caso, executando todos os serviços com perfeição;
- 9.42. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo;





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f10ead418be12874c7501491c657d91988bf9538e877d62b93162cc52b7aea20
Link de validação: <https://valida.ae/23f69bd9c26bb23991aef9e57752699daaba2feb7fb45e95d>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- 9.43. Retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
- 9.44. Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão de obra;
- 9.45. Comunicar por escrito ao fiscal do contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;
- 9.46. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;
- 9.47. Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto do contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas;
- 9.48. Reportar para a fiscalização imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do objeto do contrato;
- 9.49. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela fiscalização;
- 9.50. A contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos;
- 9.51. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), no que for compatível com o regime de direito público aplicável;
- 9.52. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 9.53. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, sob pena de configuração de motivo de extinção contratual (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021), e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.54. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.55. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.56. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021), quando aplicável;
- 9.57. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.58. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.59.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contrato;
- 9.60.** Encaminhar junto à Nota Fiscal das medições, a contratada deverá comprovar a plena regularidade com tributos federais e trabalhistas, mediante a apresentação da: a) prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; b) certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa; d) relação de servidores que trabalharam na obra durante o período da medição; e) recibo de pagamentos salariais dos funcionários indicados na relação anterior; e f) cópia do GFIP do período da medição, sob pena de suspensão de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA MATRIZ DE RISCO

- 10.1.** A atribuição do risco especifica a parte que é responsável pelo projeto, execução ou garantia dos itens componentes do escopo contratual ou providências necessárias ao desenvolvimento do CONTRATO.
- 10.2.** Como consequência da atribuição de risco especificada na MATRIZ DE RISCOS, a parte a qual o risco está atribuído é integralmente responsável pela realização do objeto constante na definição do risco específico.
- 10.3.** Da matriz de risco do escopo contratual é aquela disponível no anexo ao Instrumento Convocatório, o qual, passa a fazer parte integrante deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 11.1** Em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá prestar Garantia nos termos e critérios previstos do art. 96, §1, da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor de 5%, (cinco por cento) do valor do contrato, nas seguintes modalidades:
- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - II - seguro-garantia;
 - III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
 - IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)
- 11.2.** Se a opção for caução em dinheiro deverá ser depositado em guia própria em Conta nº 73.040-8, Agência nº 1656-x, Banco do Brasil – Prefeitura Municipal de Borborema/SP – CNPJ 46.737.219/0001-79;
- 11.3.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f10ead418be12874c7501491c657d91988bf9538e877d62b93162cc52b7aea20
Link de validação: <https://valida.ae/23f69bd9c26bb23991aef9e57752699daaba2feb7fb45e95d>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- 11.3.1. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.3.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 7.3.3. deste contrato.
- 11.3.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 11.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.4.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 11.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 7.8, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.6. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato do depósito, relação dos mesmos.
 - 11.6.1. Nesses casos, os títulos devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 11.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.10. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.11. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.13. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.
- 11.14. Em caso de acréscimo de obra, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da data da assinatura do competente TERMO.
- 11.15. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a **CONTRATADA** por meio notificação via e-mail, para, no prazo de 05 (cinco) dias





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f10ead418be12874c7501491c657d91988bf9538e877d62b93162cc52b7aea20
Link de validação: <https://valida.ae/23f69bd9c26bb23991aef9e57752699daaba2feb7fb45e95d>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

úteis, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

- 11.16. Poderá a **CONTRATANTE** descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela **CONTRATADA**.
- 11.17. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra/serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 11.18. A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.
- 11.19. Em se tratando de prorrogação de prazo ou aditamento de valores a garantia prevista nesta cláusula também será prorrogada ou aditada.
- 11.20. A não prestação de garantia caracteriza ao descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas no Instrumento Convocatório.
- 11.21. A inobservância dos prazos fixados para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 11.22. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 11.23. Será considerada extinta a garantia:
- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
- 11.24. Os valores apresentados a título de garantia em dinheiro serão devolvidos pela Prefeitura Municipal à contratada nos termos do artigo legal supra mencionado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, desde que solicitado por escrito pela contratada face à Prefeitura Municipal, e após o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, e recebimento técnico definitivo dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Der causa à inexecução total do contrato;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

- I) Moratória de
- II) De 0,30% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso do início da obra, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão de contrato;
- III) 0,50% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso para a entrega final da obra, ou atraso na entrega de documentos, ou cumprimento de determinações contratuais;
 - 3.1 O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- IV) Compensatória, de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em casos de inexecução parcial ou execução fora das condições contratadas, independente do refazimento do serviço nas condições pré-estabelecidas no contrato;
- V) Compensatória, de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em casos de extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, ou ainda, nas hipóteses previstas no incisos II, III, IV, IX deste mesmo artigo.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 12.6.1.** Natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 12.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.6.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f10ead418be12874c7501491c657d91988bf9538e877d62b93162cc52b7aea20
Link de validação: <https://valida.ae/23f89bd9c26bb23991aef9e57752699daaba2feb7fb45e95d>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 12.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- 12.12.** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou, devendo para tanto proceder a devida comunicação para fins de compensação, ou se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
- 12.12.1.** É de exclusiva responsabilidade da proponente vencedora a obrigação de comprovar o recolhimento da multa, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 12.12.2.** Decorrido o prazo concedido para fins de recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 13.3.1.** Ficarão ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.3.2.** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.4.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:-

14.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte Reserva da Dotação Orçamentária:

Código	Funcional Programática	Categoria	Descrição	Ficha	FR
02.09.01	15.451.0013.1011	4.4.90.51	OBRA REALIZADAS PARA MELHORIA DE PASSEIOS PÚBLICOS	608	02
02.09.01	15.813.0013.1015	4.4.90.51	REFORMA, AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO PRAÇAS DE PÚBLICAS	544	01

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS:-

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **50% (cinquenta) por cento** do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f10ead418be12874c7501491c657d91988bf9538e877d62b93162cc52b7aea20
Link de validação: <https://valida.ae/23f69bd9c26bb23991aef9e57752699daaba2feb7fb45e95d>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. A gestão deste instrumento contratual será de responsabilidade do senhor **Leonardo Carlos, Engenheiro Civil CPF 0000000000, Superintendência de Infraestrutura e Serviços**, que terá a incumbência de junto aos fiscais por este selecionados, atuar na gestão e fiscalização para o fiel cumprimento deste ajuste, nos moldes **Decreto nº 6.451, de 31 de agosto de 2023**.
- 17.2. As comunicações entre a administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo o único e-mail oficial e aceito para recebimento de comunicações referente a execução desse objeto o seguinte: **engenharia@borborema.sp.gov.br**
- 17.2.1. Qualquer e-mail direcionado para outro endereço não será recebido pelo gestor ou fiscal, consequentemente não será considerado como manifestação em eventuais processos relativos a execução do objeto, inclusive defesas acerca de notificações e penalidades.
- 17.3. Para tratar de assuntos relacionados a execução do contrato o contratado poderá manter contato telefônico, através do **nº (16) 99633-1803**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO:-

- 18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na íntegra no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como o seu resumo no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO:-

- 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA : DISPOSIÇÕES FINAIS:-

- 20.1. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, a qual foi lida e assinadas pelas partes contratantes, juntamente a duas testemunhas.
- 20.2. O Contrato poderá ser firmado por meio de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.
- 20.3. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma **Autentique**.
- 20.4. Assim, em conformidade com o inciso II do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da CONTRATADA, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.



Validador



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f10ead418be12874c7501491c657d91988bf9538e877d62b93162cc52b7aea20
Link de validação: <https://valida.ae/23f89bd9c26bb23991aef9e57752699daaba2feb7fb45e95d>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

Borborema (SP), ____ de ____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA – Prefeita Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:-

1) _____
Nome:
RG nº

2) _____
Nome:
RG nº

Declaração de responsabilidade do Gestor:

Na qualidade de gestor desta contratação, declaro estar plenamente ciente das minhas obrigações e responsabilidades, inclusive no que se refere a designação dos fiscais, conforme estabelecido no Decreto nº 6.451, de 31 de agosto de 2023, e atenderei todas as disposições nele contidas, zelando pelo cumprimento integral do ajuste.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor(a) do Contrato



Validador



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f10ead418be12874c7501491c657d91988bf9538e877d62b93162cc52b7aea20
Link de validação: <https://valida.ae/23f69bd9c26bb23991aef9e57752699daaba2feb7fb45e95d>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Contrato

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº: 004/2026 Processo Licitatório nº: 128/2026,

Contrato **xxx/2026**, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** - CNPJ Nº **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE PRAÇA, REFORMA DE CALÇADAS COM ARBORIZAÇÃO URBANA E IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS NOS BAIRROS COM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CONJUNTO RESIDENCIAL PROFESSORA MARIANA BITTAR SIMÃO ABDELNOUR, CONJUNTO HABITACIONAL HERMES FERNANDES VASQUES E CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ BATISTA QUIRINO - PROGRAMA BAIRRO PAULISTA..** Valor Total: R\$ **xxxxxxxxxxxxxx** (**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**); período de vigência: **09 (nove) meses**, iniciando em **xx/xx/2026** e com término em **xx/xx/2027**. Data da Assinatura: **xx de xxxxxxxx de 2026**. - Prefeitura Municipal de Borborema, **xx de XXXXX de 2026** – SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA – Prefeita Municipal - PUBLIQUE-SE.

Validador





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f10ead418be12874c7501491c657d91988bf9538e877d62b93162cc52b7aea20
Link de validação: <https://valida.ae/23f89bd9c26bb23991aef9e57752699daaba2feb7fb45e95d>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

ANEXO X - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE PRAÇA, REFORMA DE CALÇADAS COM ARBORIZAÇÃO URBANA E IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS NOS BAIRROS COM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CONJUNTO RESIDENCIAL PROFESSORA MARIANA BITTAR SIMÃO ABDELNOUR, CONJUNTO HABITACIONAL HERMES FERNANDES VASQUES E CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ BATISTA QUIRINO - PROGRAMA BAIRRO PAULISTA., de acordo com o Anexo I;

1 Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____ CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____



Validador



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f10ead418be12874c7501491c657d91988bf9538e877d62b93162cc52b7aea20
Link de validação: <https://valida.ae/23f89bd9c26bb23991aef9e57752699daaba2feb7fb45e95d>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____ Cargo: _____

_____ CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Validador